30/04/2020

Número: **0005926-27.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **03/02/2020**
Valor da causa: **R$ 8.775,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57328484	03/02/2020 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
57328495	03/02/2020 16:05	docs auto maerby	Documento de Comprovação
57486098	06/02/2020 11:47	Despacho	Despacho
57943943	13/02/2020 16:58	Certidão	Certidão
57943952	13/02/2020 17:03	Intimação	Intimação
57943953	13/02/2020 17:03	Intimação	Intimação
57947095	13/02/2020 17:28	Citação	Citação
58041681	16/02/2020 23:45	Petição em PDF	Petição em PDF
58931079	09/03/2020 14:38	Laudo	Petição em PDF
58931081	09/03/2020 14:38	LAUDO 0005926-27.2020.8.17.2001	Petição em PDF
59062820	11/03/2020 10:35	Contestação	Contestação
59062826	11/03/2020 10:35	2701630_CONTESTACAO_PROTOCOLADA_01	Petição em PDF
59062827	11/03/2020 10:35	ANEXO	Outros (Documento)
59062830	11/03/2020 10:35	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
59064736	11/03/2020 10:35	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
59064738	11/03/2020 10:35	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
59183227	12/03/2020 17:58	Intimação	Intimação

59310352	16/03/2020 13:25	Certidão	Certidão
59448186	18/03/2020 14:02	Petição	Petição
59448190	18/03/2020 14:02	2701630_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
59448191	18/03/2020 14:02	ANEXO 1	Outros (Documento)
59448192	18/03/2020 14:02	ANEXO 2	Outros (Documento)
59456093	23/03/2020 19:07	Alvará	Alvará
59721856	24/03/2020 14:48	Intimação	Intimação
59748604	24/03/2020 21:46	Impressão de alvará	Petição em PDF
59748607	24/03/2020 21:47	Petição em PDF	Petição em PDF
59809178	25/03/2020 22:54	Sentença	Sentença
60010830	30/03/2020 18:33	Certidão	Certidão
60012382	30/03/2020 18:34	Intimação	Intimação
60393646	07/04/2020 14:35	Certidão	Certidão
60393647	07/04/2020 14:35	citação/intimação da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	Aviso de recebimento (AR)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA

Brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 821409604-91, com endereço na Rua Jeronimo Heraclito, n. 166, Centro, Surubim – PE, Cep. 55750-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS,** inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT,** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 17 de julho de 2019, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

> "Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
>
> (...)
>
> b) **até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;**

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR ESQUERDO,** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente**.**

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança

de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social**. **Requerente sucessor legitimo de vitima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veiculo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veiculo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatoria do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a titulo de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229;O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do oficio 005/2015, que fixou em R$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da pericia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais)**com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).**

Pede e espera deferimento.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362

EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 821.409.604-91, com endereço no RUA JERONIMO HERACLITO, nº 166, Centro, Surubim - PE. CEP: 55750-000

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570,** com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE –
Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 – 99982.1579 – **99797**.7634. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e ***assinar declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA,** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu **AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA,** DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 13 de JANEIRO de 2020.

AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA - Outorgante/Declarante

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

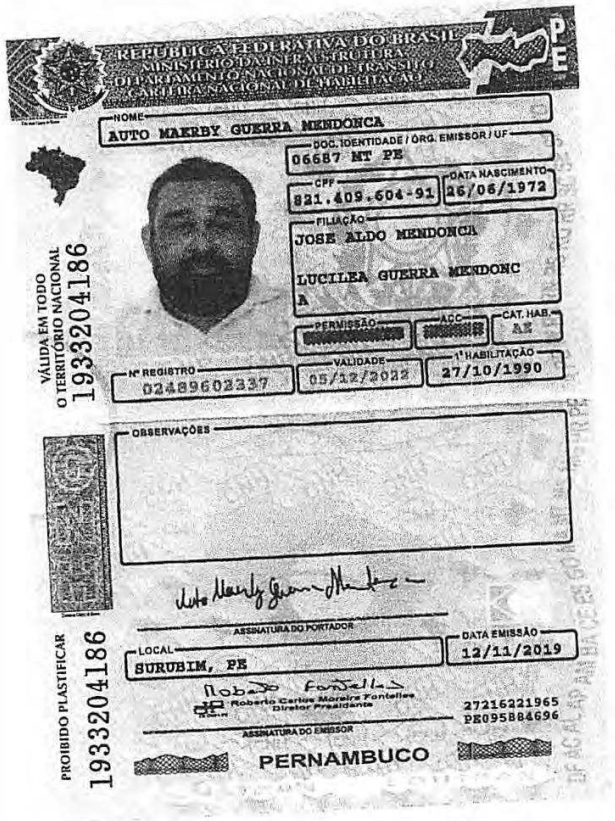

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
06687 MT PE

CPF
821.409.604-91

DATA NASCIMENTO
26/06/1972

FILIAÇÃO
JOSE ALDO MENDONCA
LUCILEA GUERRA MENDONC
A

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
02489602337

VALIDADE
05/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
27/10/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19332041 86

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SURUBIM, PE

DATA EMISSÃO
12/11/2019

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

27216221965
PE095884696

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
19332041 86

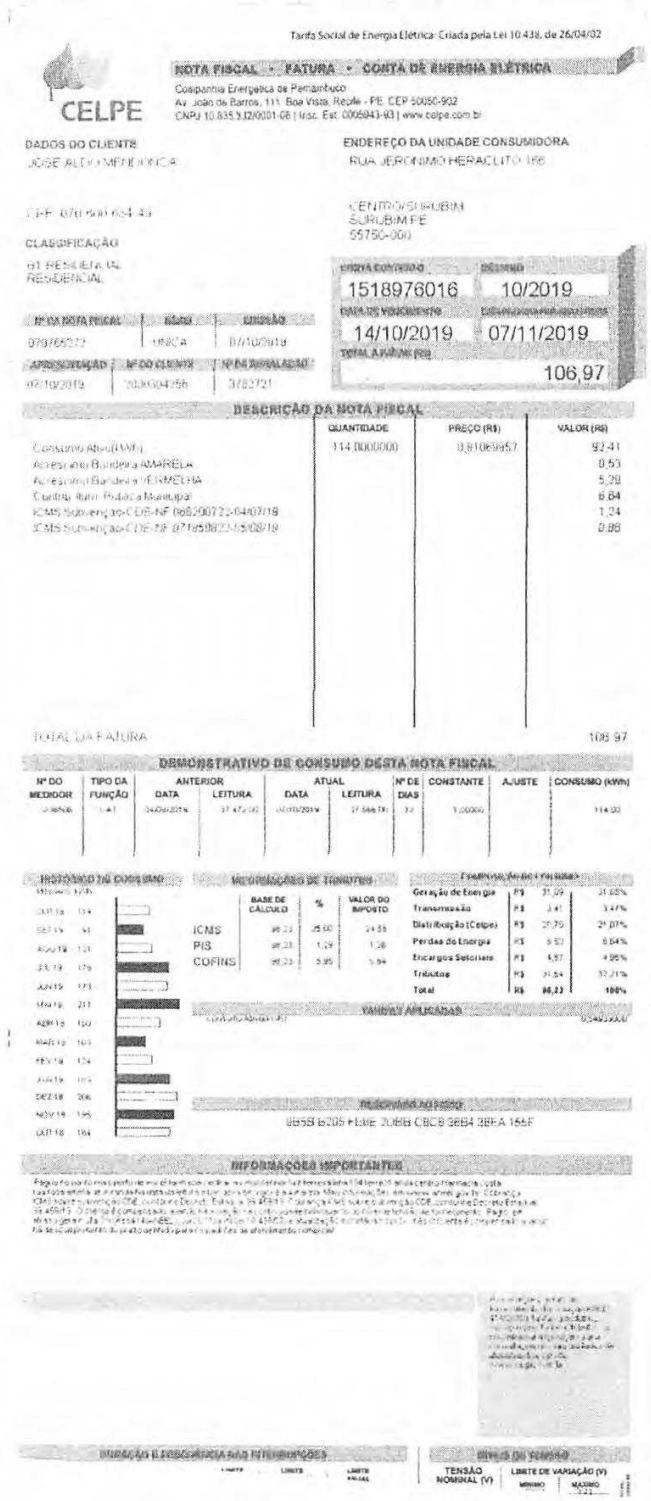

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CELPE

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0060943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
JOSE ALEX MENDONCA

CEP 870 000 654 45

CLASSIFICAÇÃO
01 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JERONIMO HERACLITO 166

CENTRO/SURUBIM
SURUBIM PE
55750-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
079765272	UNICA	07/10/2019

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
07/10/2019	2030004956	3783721

CÓDIGO DEBITO	REFERÊNCIA
1518976016	10/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PARA PAGAMENTO
14/10/2019	07/11/2019
TOTAL A PAGAR (R$)	
106,97	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo (kWh)	114.0000000	0,8108957	92,41
Ad Escassez Bandeira AMARELA			0,53
Ad Escassez Bandeira VERMELHA			5,29
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,64
ICMS Subvenção COE-NF (068)00722-0407/19			1,24
ICMS Sub-venção COE-NF 0719/50823-1/08/19			0,86

TOTAL DA FATURA 106,97

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

HISTÓRICO DE CONSUMO

RETENÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPOSIÇÃO DA FATURA

Geração de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Transmissão	R$	[illegible]	[illegible]
Distribuição (Celpe)	R$	[illegible]	[illegible]
Perdas de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Encargos Setoriais	R$	[illegible]	[illegible]
Tributos	R$	[illegible]	[illegible]
Total	R$	80,23	100%

TARIFAS APLICADAS

REFERÊNCIA FISCAL

8B5B b205 Hbxe 20BB CBC8 36B4 3BEA 166F

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

SINISTRO 3190677754 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
CPF/CNPJ: 82140960491

Posição em 18-12-2019 10:25:41

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
19/12/2019	R$ 4.725,00	R$ 0,00	R$ 4.725,00

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19038039B01

Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal

Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.

Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C

191

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 17/07/2019 Hora: 11:30 Município: PANELAS/PE
BR: 104 KM: 118,6 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: LAURO PAIS, 1461712

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal
Tipo de pista: Simples
Estrutura Viária: Curva
Acostamento: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro
Tipo de pavimento: Asfalto
Condição da Pista: Seca
Localidade urbanizada: Não
Canteiro Central: Não
Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS

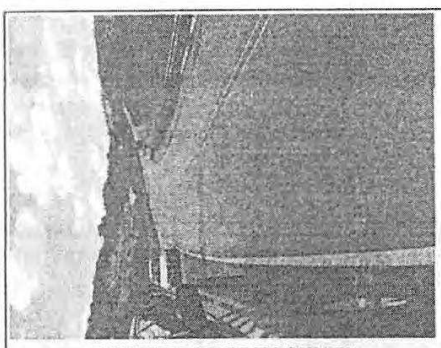
SENTIDO DECRESCENTE

SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 17/07/2019, às 12h30min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 104, km 118,6, no município Caruaru/PE. Chegando ao local, às 13h20min, encontramos o veículo tombado, fora do leito carroçável, com o condutor preso às ferragens. Estavam presentes no local uma viatura do SAMU e um equipe do Corpo de Bombeiros. O acidente, do tipo saída do leito carroçável, envolveu o veículo V1 GTK-6280/. V1 segula o fluxo da via, deslocando-se sentido Quipapá - Caruaru, quando, na "curva do criminoso", os freios falharam e, não podendo reduzir a velocidade, V1 traspassou a proteção existente margeando o acostamento e velo a cair barranco abaixo. V1 estava carregado de cerâmica, tracionando um semi-reboque. A velocidade regulamentada na via é de 100km/h. Foi detectada uma marca de frenagem de 15 metros sobre a via. Não foi possível acessar o disco de tacógrafo do veículo. A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. Quanto às condições ambientais, a pista estava seca no momento do impacto.O acidente vitimou de forma grave o sr. Maebe Guerra Mendonça, que foi encaminhado primeiramente para o Hospital Nossa Senhora de Fátima.Não foi possível realizar o teste de etilômetro na vítima tampouco houve preenchimento do Termo de Declaração de Envolvido. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.Conforme constatações do levantamento do local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi defeito mecânico.

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C.

191

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

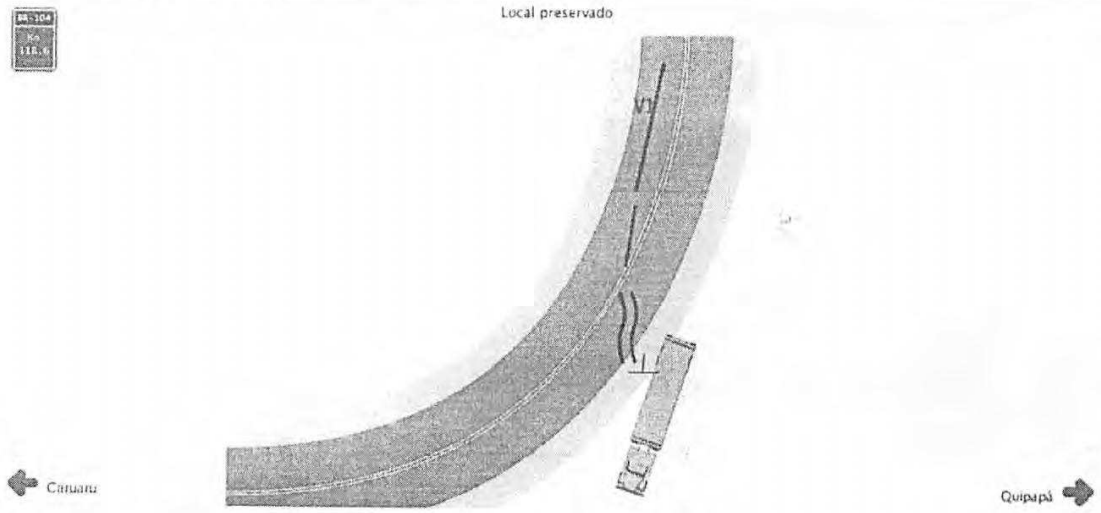

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS

Ao Patrimônio da União: Dano à defensa que separa o acostamento do barranco.

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - GTK6280 - CAMINHÃO-TRATOR

V1 - Informações

Placa: GTK6280 Marca/modelo: VOLVO/NL12 360 4X2T EDC Renavam: 00655747532
Ano fabricação: 1996 Chassi: 9BVN5A7A0TE654709 Tipo de veículo: Caminhão-trator
Espécie: Tração Categoria: Aluguel Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: *Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento*

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C.

191

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

V1 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim *Presente: Inacessível*

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES

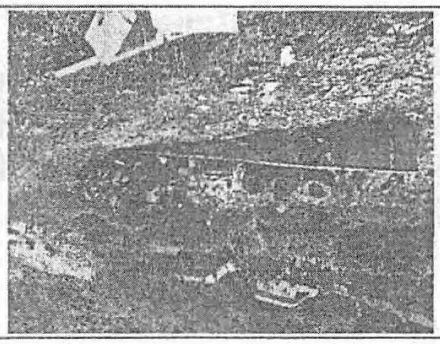

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C.

191

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VOLVO/NL12 360 4X2T EDC | Placa: GTK6280 | Nº BOAT: 19038039B01
Nome do Agente: LAURO PAIS | Matrícula do Agente: 1461712 | Data: 17/07/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Grande

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C.

191

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

V1 - Imagens Obrigatórias

IMAGEM DA LATERAL DIREITA

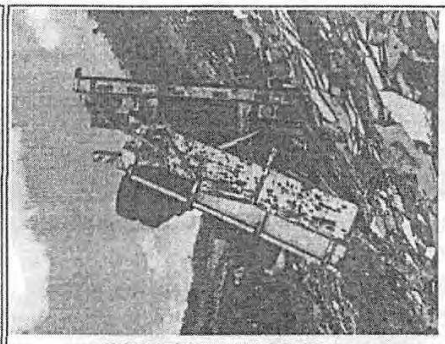

IMAGEM DA TRASEIRA

IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

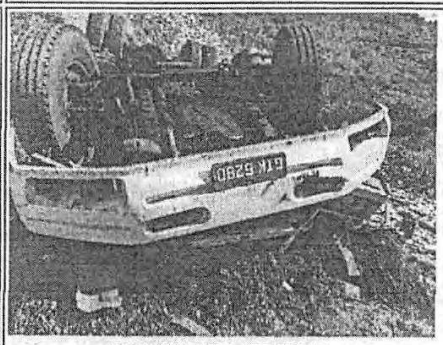

IMAGEM DA FRENTE

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C.

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

V1 - Proprietário

Nome: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 039.678.044-02
Email:
Telefone:
Endereço: SURUBIM-PE

V1C - CONDUTOR DE V1 - AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

V1C - Informações

Nome: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Data de Nascimento: 26/06/1972
CPF: 821.409.604-91
Estado civil: Divorciado(a)
Sexo: Masculino
Estado físico: Lesões Graves
Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AE
Primeira habilitação: 27/10/1990
Nº Registro: 02489602337
UF: PE
Vencimento da habilitação: 05/12/2022
Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: JERONIMO HERACLIO, 0166, CASA, CENTRO, SURUBIM-PE
Telefone: 8196562800
Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico
Tipo de Repector: Hospital ou clínica
Informações complementares: Encaminhado pelo SAMU para o Hospital Nossa Senhora de Fátima de Panelas.

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4E032691C.

191

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente MAERBY GUERRA MENDONÇA, brasileiro, portador de CPF de nº 821.409.604-91 residente ao município de Sanbim PE, deu entrada em emergência nesta unidade no dia 17/07/19 as 15:58hs vitima de acidente automobilistico de acordo com o prontuario de nº 1124.564 Cópia da ficha de emergência segue em anexo.

Panelas, 27 de novembro de 2019.

Iris Cavalcante B. Silva
Diretora Hosp. N. S. Fátima
Panelas/PE
6724

Iris Cavalcante Barboza da Silva
Diretora Administrativa

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA + Acidente na BR
SECRETARIA DE SAUDE

FICHA DE EMERGÊNCIA

Trauma HMA Senha: 5729544

Hora: [illegible] Data: [illegible] Prontuário: [illegible] sexo [illegible]
Nome: [illegible]
Cartão SUS: Profissão: Motorista
DN: 26/06/72 Idade: [illegible] Estado Civil: 5
Cônjuge:
Filiação:
Mãe: [illegible]
Pai:
Endereço: [illegible]

Equipe Plantonista:

Médico: [illegible] Enfermeiro: [illegible]

Técnicos de Enf: [illegible]

Triagem da Enfermagem

Uso de medicamentos: ( )sim ( )Não Quais:

Reações alérgicas: ( )sim ( )Não Quais:

DM ( ) HAS
SSVV: PA: 130/100 FC: 108 T: SPO2: 95% Peso:
FR. HGT: 291

Principais queixas

( ) Cefaleia
( ) Cevicalgia
( ) Constipação
( ) Convulsão
( ) Desmaio
( ) Diarreia
( ) Dispneia
( ) Dor Abdominal
( ) Dor articular
( ) Dor MMSS
( ) Dor Nefrética
( ) Dor Pelvica
( ) Dor torax
( ) Dor costeias
( ) Enxaqueca
( ) Epigastralgia
( ) Epistaxe
( ) Escotomos
( ) Febre
( ) Gastroenterite
( ) Hérnia
( ) IVAS
( ) Lombalgia
( ) Mal estar geral
( ) Mialgia
( ) Nauseas
( ) Otite
( ) Otorralgia
( ) Perdas vaginais
( ) Queixa urinária
( ) Taquicardia
( ) Tonturas
( ) Vertigens
( ) Vômitos

Outras queixas:

COREN/Assinatura

E mail: hospitalpanelasoe@gmail.com Fone: (81) 3691-1106

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

Historia da Doença: Paciente vítima de acidente automobilístico que encapotou a carreta e ficou pressona ferragens, de 11:30 da manhã apresentando traumatismo

Exame Físico: Traumatismo Ombro (E) com suspeita de fratura; traumatismo M Inf (E) Abdome Depressível; sem reação peritoneal Glasgow 15. Consciente Orientado

Diagnóstico provisório: Traumatismo Ombro (E) Possível fratura

Conduta: - Voltaren - 01 FA IM
- Tramal (50mg) - 02 FA IM

Elisonheta Maria da Silva
CORENEP 1.301.111-12

CRM Assinatura

Endereço: Rua Joel Raimundo, S/N Centro - Panelas-PE. CNPJ: 10.292.4250001-75
E mail: hospitalpanelasne@gmail.com Fone: (81) 3691-1106

Scanned by CamScanner

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a) **Auto Maerby Guerra Mendonça , Esteve Interno (a) Nesta Unidade de Saúde no dia 17/07/2019 a 17/07/2019 . com Registro Hospitalar: 341994**

OBS : Vítima de Acidente de Trânsito.

Desde já nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Caruaru, 12 de Novembro 2019

09.794.975/0[illegible]
FUSAM - Hospital Regional do Agreste
BR 232, Km 130
Indianópolis - CEP 55000-000
Caruaru - PE

setor de Arquivo (same)

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 526300 **Prontuário:** 341994

Nome: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Data Nasc.: 26/06/1972 **Idade:** 47 **Sexo:** MASCULINO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:** 108409742926766
Endereço: RUA JERONIMO HERASMO **Nº:** 166
Bairro: CENTRO **Cidade:** SURUBIM **Estado:** PE
CEP: 55750000 **Fone:** 973062376 **Profissão:** MOTORISTA
Nome da Mãe: LUCILEIA GUERRA MENDONCA
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM VEICULO PESADO
Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO **Data:** 17/07/2019 18:20 **Médico:** MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA: Paciente caminhoneiro, vítima de acidente automobilístico, ficou preso nas ferragens por 5 horas. Sem dados no local. Não vomitou, não perdeu a consciência, faz uso de AAS.
Antecedentes: Diabético

Exame Físico: A - vias aéreas pérvias, cervical em proteção **PA:** **FC:** 100 **FR:** 18
B - tórax com expansão torácica preservada, sem enfisema, MV+ SpO2 95
sem RA.
C - sem sinais de instabilidade hemodinâmica ou sangramento maciço
D - pupilas isofotorreagentes, glasgow 15
E - Paciente queixa-se de dor em braço esquerdo, dor em perna esquerda

Diag. Provisório:
Poli trauma DM (+) HAS (-) AH (-)

1) solicito Rx de coluna cervical em perfil
2) Rx de tórax AP
3) Rx de bacia AP
4) solicito parecer da ortopedia

Prescrição: **Dieta:**

Data		Horário
17/07/19	1) Dieta zero	20:30
	2) Dipirona 1 ampola + AB EV de 6/6 horas	
	3) SG 5% 500 ml EV 1	
	4) Tramal 100mg Diluir 250ml SF 0,9% EV (Xylazol SF)	
	5) Ketorolaco 30mg EV 8/8 2-3-4ª	
17/07/19 20:12h	Em tempo: Rx de col. cervical, Tórax e pelve sem alterações	
	Ao exame: ECG: 15	
	Abd. indolor	
	ACV/AR: NDN	
CJ:	1) Avisado cir. geral 2) Pac. encaminhado ao 2º pedido.	

1 de 2

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275
Num. 57328495 - Pág. 17

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

HRA

3 - Evolução / Exames

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

17 JUL 2019

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente (X) Familiar

Responsabilizo-me pela Imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as conseguencias que esse ato possa acarretar.

Nome: José Aldo mendonça RG: 228230

Endereço: Rua Geronimo Herasmo 166 Surubim Tel.: 96912301

Data: 17/07/2019

Assinatura

Autorização de Procedimeto ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo: [illegible] / [illegible] de [illegible] e [illegible]

Destino do Paciente

( ) Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido

( ) Transferência: _____ (X) Internamento _____

17 JUL 2019

Condição de Alta

( ) Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: ____/____/____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

17/07/2019 18:21:05
2 de 2

Usuario do Atendimento
SIMONESC

PANELAS
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima

ENCAMINHAMENTO

Senha: 5729544

Por não constituir caso para tratamento neste hospital, encaminhamos o paciente Maerbe Guerra Mendonça

REG.: _____ Idade: 47a

Residente: Panelas

Para o Hospital: Regional do Agreste Trauma

Esclarecendo ser o mesmo portador de Acidente de Transito há 5 horas; ficou presso nas ferragens Apresenta traumatismo Ombro (E)

De acordo com o médico.

com suspeita de fratura e traumatismo MInf (E) consciente; Orientado. Glasgow: 15

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do médico

Panelas-PE, 17 de 07 de 2019

OBS: Em caso de paciente menor, anotar filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

LG

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

Atendimento: 512110 Senha da Classificação: 0024

Data e Hora: 19/07/2019 12:21

Paciente: 118466 AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 26/06/1972 Idade: 47 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe:: LUCILEIA GUERRA MENDONCA Nome do Pai: JOSE ALDO MENDONCA

Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: MENANDRO BEZERRA DE MELO MARTINS CRM: 14418

Endereço: RUA JERONIMO HERACLIO -- 166 Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SURUBIM PE Usuário Atendimento: MARIANPG

RG (Identidade): Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Fisica): Fone: 99730676

Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

02 AGO 2019

Hospital Dom Helder Câmara
Jefferson Melo
Faturamento/SAME

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:_____ Altura:_____ Temperatura:_____ Hora:_____

Queixa Principal
Vítima de capotamento há 2 dias
Refere oligúria à noite

Exame Fisico
Abdome depressível

Hipótese Diagnostico
Trauma Abdominal

Conduta Terapeutica
TC Abdome

Prescrição Médica
ATENDIDO SF 0,9% 1000 ml IV 16:30 Lidi
Profenid 100 mg + 100 ml SF IV 13:15 ENDIDO
Captopril 25 mg VO 13:15

APELHA CLÍNICA E DIAG. LTDA
Xisto Luna Neto
Cirurgião Geral
CRM-PE 16635

Carimbo/Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR
UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:

19/07/19
15h.

Cirurgia Geral

Paciente em leito da área verde, queixando-se de oligúria, com somente 01 diurese hoje pela manhã. Refere ainda "pênis reduzido de tamanho", sem dor local ou hematúrio no momento. Relata desconforto abdominal.

Exame Físico:

EG Regular, consciente, orientado, afebril, anictérico, acianótico, corado.

AR: MV⊕ AHT, sem RA. FR 20.

ACV: RCR, BNF em 2T, s/ sopros. FC 92. PA 150 x 90

ABD: globoso, depressível, doloroso difusamente palpação profunda, sem sinais de peritonite, RHA⊕.

MMII: edema em MIE (+/4+), sem dor ou flogose

Pele: escoriações e equimoses em abdomem, braço E e MIE.

Paciente não teve diurese satisfatória após 1000ml SP

cd: Internamento
Solicito exames

Arlecha Clínica e Dias Ltda
Xisto Lucas Neto
Cirurgião Geral
CRM-PE 16605

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 512131
Usuário do Atendimento: MARIZAMSS
Data e Hora do Atendimento: 19/07/2019 18:28
Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Prontuário: 118466
Nome da Mãe: LUCILEIA GUERRA MENDONCA
Nome do Pai: JOSE ALDO MENDONCA
Data do Nascimento: 26/06/1972
Idade: 47 **anos** **Sexo:** MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO
RG:
Data Emissão:
CPF:
Certidão de Nascimento:
Data Emissão:
Naturalidade:
Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO
Carteira Nacional SUS:
Ocupação Habitual: MOTORISTA
Endereço: RUA JERONIMO HERACLIO 166 CENTRO
Cidade: SURUBIM PE **CEP:** 55750970 **Fone:** 99730676

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: DEMANDA ESPONTANEA
Médico: MENANDRO BEZERRA DE MELO MARTII **CRM:** 14418
Especialidade: CIRURGIA GERAL
Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA **Leito:** LEITO 15

HDH - Hospital Dom Helder Câmara
Evângela C. Dias
19 06 2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clinicos e cirurgicos (intervenção cirurgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstistico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 19/07/2019

Assinatura e R.G. do Responsável:

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: BOM
Diagnostico: LRA SEC RABDOMIÓLISE
Procedimento:
Alta em: 04 / 10 / 19 **Hora:**
Médico e C.R.M:
Responsável pela retirada do paciente - Nome:
Assinatura e R.G:

Ernani Faezy
Médico
CRM-PE 27.368

SCIH
Hospital Dom Helder Câmara
15/10/19

Vigilância Epidemiológica
NEPI / HDH
26/7/19
Bruna

HDH-Hospital Dom Helder Câmara
Manoel F. Godoy
Arquivista
SAME/Faturamento
15/10/2019

HOSPITAL DOM HELDÉR CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo **PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 19/07/2019 12:08

Nome Paciente:	AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	26/06/1972
Sexo:	Masculino
Idade:	47
Senha:	0024
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 19/07/2019 12:11 - 19/07/2019 12:15

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:	**URGENCIA - AMARELO**
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	PCT VEIO POR DEMANDA ESPONTANEA, COM RELATO DE DORSALGIA + DOR EM MSE + PRESENÇA DE EDEMA E ESCORIAÇOES E DOR EM MIE, APOS CAPOTAMENTO HA + OU - 1 HORA.
Observação:	DM (+) NEGA HAS E ALERGIA MEDICAMENTOSA
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO
Especialidade:	CIRURGIA GERAL
Sinais Vitais Lidos:	- PAD: 110.00 MMHG - PAS: 156.00 MMHG

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 19/07/2019 12:15

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 03/02/2020 16:05:20
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020316051981900000056389275
Número do documento: 20020316051981900000056389275

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0005926-27.2020.8.17.2001**

AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, procedo **à adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório **localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.** Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. Designo o **dia 05 de março de 2020**, no horário entre as 13h-15hs (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado.

5. Assim**,** cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

6. Intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde

logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, data da validação.

Catarina Vila-Nova Alves de Lima

Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57486098, conforme segue transcrito abaixo:

" 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 05 de março de 2020, no horário entre as 13h-15hs (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, data da validação. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo"

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 57486098 proferido nos autos do processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001 da Seção B da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento, que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 05 de março de 2020, no horário entre as 13h-15hs (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, data da validação. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho, em parte: "[...] cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. [...]"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *20020316051968300000056387814*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Ciente.

Anexo.

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

YEXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0005926-27.2020.8.17.2001
RECLAMANTE: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
RÉUS: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 05 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/03/2020 14:38:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914380693600000057956410
Número do documento: 20030914380693600000057956410

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0005926-27.2020.8.17.2001**

Nome Completo: **AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA**

Assinatura do Reclamante: Auto Maerby Guerra Mendonça

CPF: **821.409.604-91** Vara: 29º **VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO** B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

PANELAS - PE

Data do Acidente: **17.07.2019**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)☒ Sim b)☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clinico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

mão E + Membro Inferior Esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

contusão em mão Esquerda + membro inferior esquerdo c/ rabdomiolise e insuficiência renal aguda (tratamento conservador).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)☐ Sim b)☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):_____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)☐ disfunções apenas temporárias

b)☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Algoneurodistrofia em mão Esquerda + edema crônico em perna e tornozelo E, + limitação da dorsoflexão do tornozelo E + rigidez hallux E + marcha

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? Claudicante.

a)☐ Sim, em que prazo: _____

b)☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)☐ **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)☒ **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-0

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/03/2020 14:38:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030914380693600000057956410
Número do documento: 20030914380693600000057956410

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	**Marque o percentual**
1º Lesão	
mão esq.	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
	☒ 50% Média ☐ 75% Intensa
2º Lesão	
Membro inferior esq.	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
	☒ 50% Média ☐ 75% Intensa
3º Lesão	
	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
	☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4º Lesão	
	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
	☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

05/03/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00059262720208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA** , em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 4,725.00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTOS ILEGIVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica se a existência de documentos ilegíveis.

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente MAERBY GUERRA MENDONÇA, brasileiro, portador de CPF de nº 821.409.604-91 residente ao município de Sanbum PE, deu entrada em emergência nesta unidade no dia 17/07 às 15:58hs vítima de acidente automobilístico de acordo com o prontuário de nº 1124.564 Cópia da ficha de emergência segue em anexo

Panelas, 27 de novembro de 2019.

Iris Cavalcante B. Silva
Diretora Hosp. N. S. Fátima
Panelas/PE
6724

Iris Cavalcante Barboza da Silva
Diretora Administrativa

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

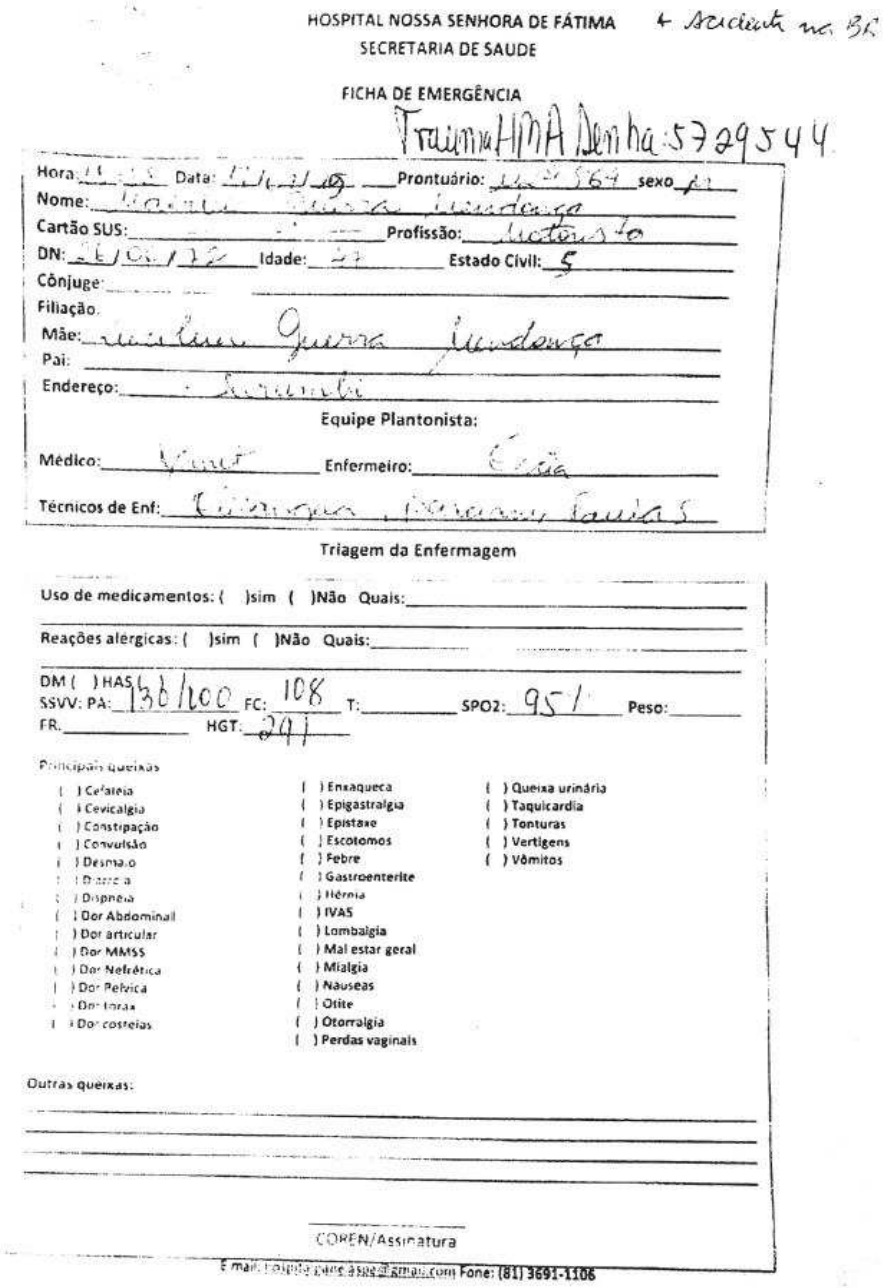

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA + Acidente na BR
SECRETARIA DE SAUDE

FICHA DE EMERGÊNCIA

Trauma HMA Senha: 529544

Hora: 11:15 Data: 11/12/19 Prontuário: 44564 sexo: F
Nome: Maria [illegible] Guerra Mendonça
Cartão SUS: [illegible] Profissão: Lavradora
DN: 26/04/72 Idade: 47 Estado Civil: S
Cônjuge: [illegible]
Filiação:
Mãe: Marlene Guerra Mendonça
Pai: [illegible]
Endereço: [illegible]

Equipe Plantonista:

Médico: Vinit Enfermeiro: Érica
Técnicos de Enf: Thiago, Jeovana, Tavares

Triagem da Enfermagem

Uso de medicamentos: ( )sim ( )Não Quais: [illegible]
Reações alergicas: ( )sim ( )Não Quais: [illegible]
DM ( ) HAS
SSVV: PA: 130/100 FC: 108 T: [illegible] SPO2: 95% Peso: [illegible]
FR: [illegible] HGT: 241

Principais queixas

( ) Cefaleia
( ) Cervicalgia
( ) Constipação
( ) Convulsão
( ) Desmaio
( ) Diarreia
( ) Dispneia
( ) Dor Abdominal
( ) Dor articular
( ) Dor MMSS
( ) Dor Nefrética
( ) Dor Pelvica
( ) Dor torax
( ) Dor costelas
( ) Enxaqueca
( ) Epigastralgia
( ) Epistaxe
( ) Escotomos
( ) Febre
( ) Gastroenterite
( ) Hérnia
( ) IVAS
( ) Lombalgia
( ) Mal estar geral
( ) Mialgia
( ) Nauseas
( ) Otite
( ) Otorralgia
( ) Perdas vaginais
( ) Queixa urinária
( ) Taquicardia
( ) Tonturas
( ) Vertigens
( ) Vômitos

Outras queixas: [illegible]

COREN/Assinatura

E-mail: [illegible] Fone: (81) 3691-1106

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 4,725.00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

---

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 4,725.00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **17/07/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R$ 4,725.00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009,em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais[4].

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ[5].

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

---

[4] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R$ 4,725.00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[6].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[7]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

---

[6] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[7] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de março de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA** , em curso perante **a 29ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00059262720208172001.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354946200000058084809
Número do documento: 20031110354946200000058084809

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190677754 **Cidade:** Panelas **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º METACARPO DA MÃO ESQUERDA.
TRAUMA CONTUSO NO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MÃO ESQUERDA.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE MÃO ESQUERDA.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA PERICIADA EM 13/12/2019. APÓS FEITA REANÁLISE, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190677754 **Cidade:** Panelas **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE 2º METACARPO DA MÃO ESQUERDA.
TRAUMA CONTUSO NO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DE MÃO ESQUERDA.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE MÃO ESQUERDA.

Documentos complementares:

Observações: VÍTIMA PERICIADA EM 13/12/2019. APÓS FEITA REANÁLISE, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190677754 **Cidade:** Panelas **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO PUNHO ESQUERDO.
TRAUMA ABDOMINAL (RENAL).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LATERALIDADE DIVERGENTE_SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas abdominais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	**10 %**	**R$ 1.350,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190677754 **Cidade:** Panelas **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA NO PUNHO ESQUERDO.
TRAUMA ABDOMINAL (RENAL).

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LATERALIDADE DIVERGENTE_SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas abdominais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R$ 1.350,00
		Total	**10 %**	**R$ 1.350,00**

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0433476/19

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019

CPF: 821.409.604-91 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES : 945.234.444-04

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA : 821.409.604-91

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 04/12/2019
Nome: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 945.234.444-04

ANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNAI

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/12/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JULIANA BEZERRA DE LUNA

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0433476/19

Número do Sinistro: 3190677754

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019

CPF: 821.409.604-91 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Seguradora: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar
Outros

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/12/2019
Nome: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
CPF: 945.234.444-04

ANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNAN

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/12/2019
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190677754

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Data do Acidente: 17/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01731/01732 - carta_01 - INVALIDEZ
00020866

Carta nº 15196417

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190677754

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Data do Acidente: 17/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.
O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00285/00286 - carta_02 - INVALIDEZ

00070143

Carta nº 15231434

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190677754

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Data do Acidente: 17/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Pag. 01209/01210 - carta_15R - INVALIDEZ

00020605

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%
Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R$ 4.725,00

Recebedor: **AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA**
Valor: **R$ 4.725,00**
Banco: **104**
Agência: **000001295**
Conta: **0000013714-6**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190677754 **Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA**

Data do Acidente: 17/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 07/01/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você

Pag. 00167/00168 - carta_09 - INVALIDEZ

00050084

Carta nº 15333241

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

Maiores duvidas acesse www.prf.gov.br/portal

Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente, e Clique em imprimir

Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61 DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novobat/autentica, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 1664[illegible]

191

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 17/07/2019 Hora: 11:30 Município: PANELAS/PE
BR: 104 KM: 118,6 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: LAURO PAIS, 1461712

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal
Tipo de pista: Simples
Estrutura Viária: Curva
Acostamento: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro
Tipo de pavimento: Asfalto
Condição da Pista: Seca
Localidade urbanizada: Não
Canteiro Central: Não
Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS

SENTIDO DECRESCENTE

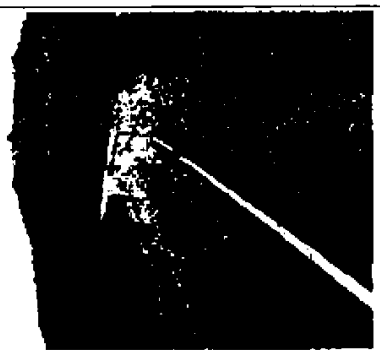

SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 17/07/2019, às 12h30min a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 104, km 118,6, no município Caruaru/PE. Chegando ao local, às 13h20min, encontramos o veículo tombado, fora do leito carroçável, com o condutor preso às ferragens. Estavam presentes no local uma viatura do SAMU e um equipe do Corpo de Bombeiros. O acidente, do tipo saída do leito carroçável, envolveu o veículo V1 GTK-6280/ V1 seguia o fluxo da via, deslocando-se sentido Quipapá - Caruaru, quando, na "curva do criminoso", os freios falharam e, não podendo reduzir a velocidade, V1 traspassou a proteção existente margeando o acostamento e veio a cair barranco abaixo. V1 estava carregado de cerâmica, tracionando um semi-reboque. A velocidade regulamentada na via é de 100km/h. Foi detectada uma marca de frenagem de 15 metros sobre a via. Não foi possível acessar o disco de tacógrafo do veículo. A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. Quanto às condições ambientais, a pista estava seca no momento do impacto. O acidente vitimou de forma grave o sr. Maebe Guerra Mendonça, que foi encaminhado primeiramente para o Hospital Nossa Senhora de Fátima. Não foi possível realizar o teste de etilômetro na vítima tampouco houve preenchimento do Termo de Declaração de Envolvido. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.Conforme constatações do levantamento do local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi defeito mecânico.

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 4 DG/DPF, de 1º de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/provisorio/autenticar_documento informando o código verificador 19038039B01 e o código de controle 1b647d3d2c106a0853b03a4c02a9e1c.

191

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

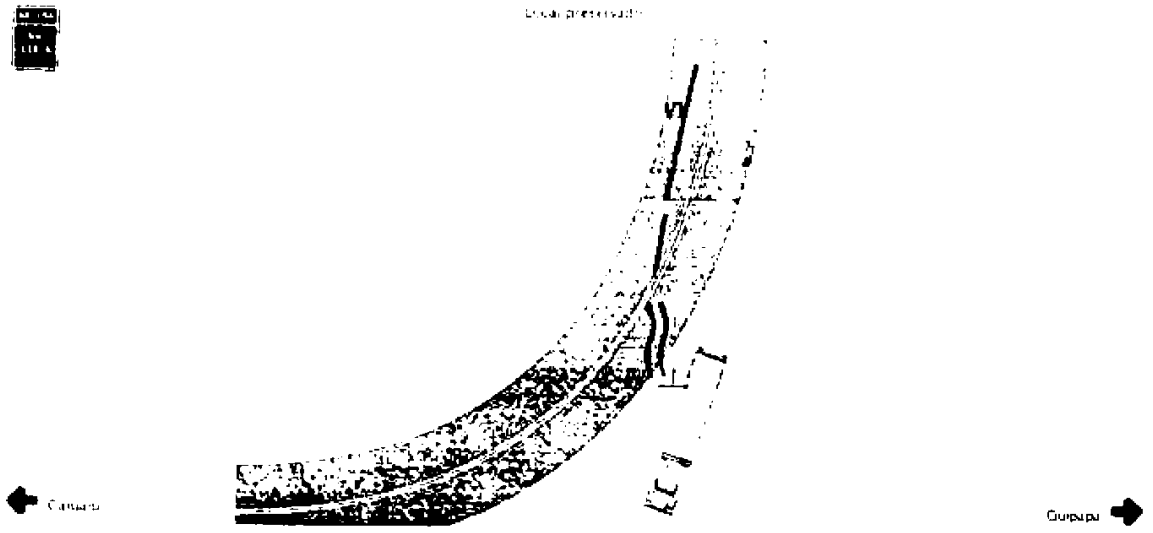

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Afastamento (m)

DANOS COLATERAIS

Ao Patrimônio da União. Dano à defensa que separa o acostamento do barranco

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento

V1 - VEÍCULO 1 - GTK6280 - CAMINHÃO-TRATOR

V1 - Informações

Placa: GTK6280 Marca/modelo: VOLVO/NL12 360 4X2T EDC Renavam: 00655747532
Ano fabricação: 1996 Chassi: 9BVN5A7A0TE654709 Tipo de veículo: Caminhão-trator
Espécie: Tração Categoria: Aluguel Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: *Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento*

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAES, matrícula 1467112, Polícia Rodoviário Federal, em 22/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, no art. 4º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61 DG de 13 de novembro de 2015
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novoportal/autenticar informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 1e41E3CE106A0653FD3A4E032e91C
Assinatura eletrônica
191

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810
Num. 59062827 - Pág. 13

V1 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim Presente: Inacessível

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461112, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61/GG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/envobas/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CE106AD853FD3A4L032691C

Assinatura eletrônica

191

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo V1 / VOLVO/NL12 360 4X2T EDC | Placa GTK6280 | Nº BOAT: 19038039B01
Nome do Agente LAURO PAIS | Matrícula do Agente 1461712 | Data: 17/07/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Grande

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61 DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 16647D3CF106AD853ED3A4E0326910

191

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

V1 - Imagens Obrigatórias

IMAGEM DA LATERAL DIREITA

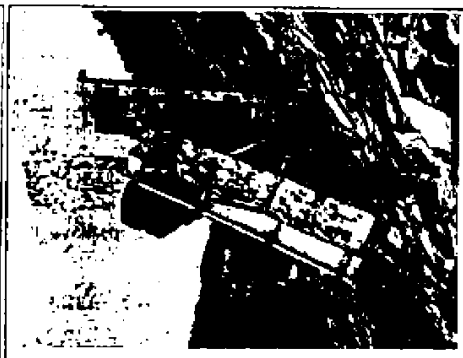

IMAGEM DA TRASEIRA

IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

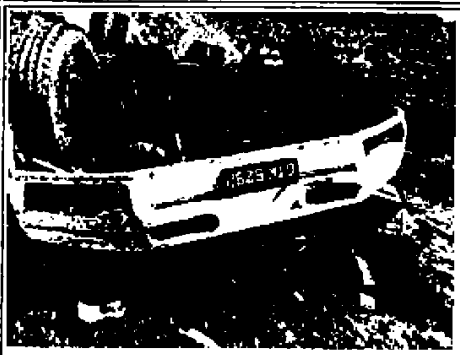

IMAGEM DA FRENTE

Documento assinado eletronicamente por LAURO PAIS, matrícula 1461712, Policial Rodoviário Federal, em 22/07/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.prf.gov.br/novubat/autenticar, informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 1664[illegible]

Assinatura eletrônica

191

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19038039B01

V1 - Proprietário

Nome: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: 039.678.044-02
Email:
Telefone:
Endereço: SURUBIM-PE

V1C - CONDUTOR DE V1 - AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

V1C - Informações

Nome: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Data de Nascimento: 26/06/1972
CPF: 821.409.604-91
Estado civil: Divorciado(a)
Sexo: Masculino
Estado físico: Lesões Graves
Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AE
Primeira habilitação: 27/10/1990
Nº Registro: 02489602337
UF: PE
Vencimento da habilitação: 05/12/2022
Motorista profissional: Não
Observações CNH: 99

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: JERONIMO HERACLIO, 0166, CASA, CENTRO, SURUBIM-PE
Telefone: 8196562800
Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico
Tipo de Repector: Hospital ou clínica
Informações complementares: Encaminhado pelo SAMU para o Hospital Nossa Senhora de Fátima de Panelas.

Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JAURO PAIS, matrícula 1461212, Polícia Rodoviária Federal, em 22/01/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 e na Portaria Normativa nº 3 de Instrução Normativa Nº 01 DG de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site http://www.prf.gov.br/portal/autenticar informando o protocolo 19038039B01 e o número de controle 0004703E150AD8B3FB3A6F0326A15

191

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL	3 - Nº da vítima	4 - Nome completo da vítima
	[illegible]	[illegible]

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: [illegible] 6 - CPF: [illegible]

7 - Profissão: [illegible] 8 - Endereço: [illegible] 9 - Número: [illegible] 10 - Complemento: [illegible]

11 - Bairro: [illegible] 12 - Cidade: [illegible] 13 - Estado: [illegible] 14 - CEP: [illegible]

15 - Filiação: [illegible] 16 - Tel (DDD): [illegible]

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - Nº do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro: para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA

☒ [illegible] ☐ R$1,00 A R$1.000,00 ☐ R$1.501,00 ATÉ R$5.000,00

☐ [illegible] ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA [illegible] ☐ CONTA CORRENTE [illegible]

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: _____

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: [illegible] CONTA: [illegible] AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Informar o dígito se existir — Informar o dígito se existir — Informar o dígito se existir — Informar o dígito se existir

Autorizo: [illegible]

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro: [illegible]

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

[illegible]

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar: Vivos / Falecidos 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar: Vivos / Falecidos 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente: [illegible]

NÃO ALFABETIZADO

M: _____

[illegible] Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

[illegible] Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

[illegible] Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

TESTEMUNHAS

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Cidade: [illegible] 02/12/19

[illegible] Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) 43 - Assinatura do Procurador (se houver)

[illegible] 02/2019

Scanned by CamScanner

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA DE EMERGÊNCIA

Hora: ___ Data: ___ Prontuário: ___ Sexo: ___

Nome: ___

Cartão SUS: ___ Profissão: ___

DN: ___ Idade: ___ Estado Civil: ___

Cônjuge: ___

Filiação:

Mãe: ___

Pai: ___

Endereço: ___

Equipe Plantonista

Médico: ___ Enfermeiro: ___

Técnicos de Enf: ___

Triagem da Enfermagem

Uso de medicamentos: ___ Sim ___ Não Quais: ___

Reações alérgicas: ___ Sim ___ Não Quais: ___

DM: ___ HAS: ___

SSVV: PA: ___ FC: ___ T: ___ SPO2: ___ Peso: ___

FR: ___ HGT: ___

Exaqueria
Epigastralgia
Epistaxe
Escotomos
Febre
Gastroenterite
Hiperemia
HVAS
Lombalgia
Mal estar geral
Mialgia
Náuseas
Nariz
Otorrinolaringia
Perdas vaginais
Queixa de cabeça
Taquicardia
Tonturas
Vertigem
Vomito

Outras queixas:

Fone: 81 3591-1106

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Exame Físico: Traumatismo Ombro (E) com suspeita de fratura, Traumatismo MI Inf (E) Abdome Depressível, Ambiação peritoneal [illegible]

Diagnóstico provisório: Traumatismo Ombro (E) Possível fratura

Conduta: [illegible] A IM

[illegible] A IM

CRM/Assinatura

Endereço: Rua [illegible] Raimundo, [illegible] Centro, Fanelas-PE, CNPJ: 10.292.4250001-75
E-mail: hospitalpanelaspe@gmail.com Fone: (81) 3691-1106

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01295

CONTA: 000000013714-6

Nr. da Autenticação 51A88A8BE1B13033

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

CELPE

CONTA ELETRICIDADE	MÊS/ANO
1518976016	10/2019
14/10/2019	07/11/2019

106,97

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE TAXA	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)

HISTÓRICO DE CONSUMO

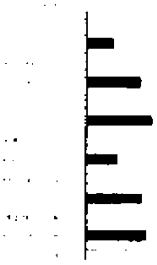

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

SAÚDE E APRECIAÇÃO

ELETRONICAMENTE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ORIGEM E PREGUNTADA NAS INTERRUPÇÕES

MEDIA DA MEDIDA

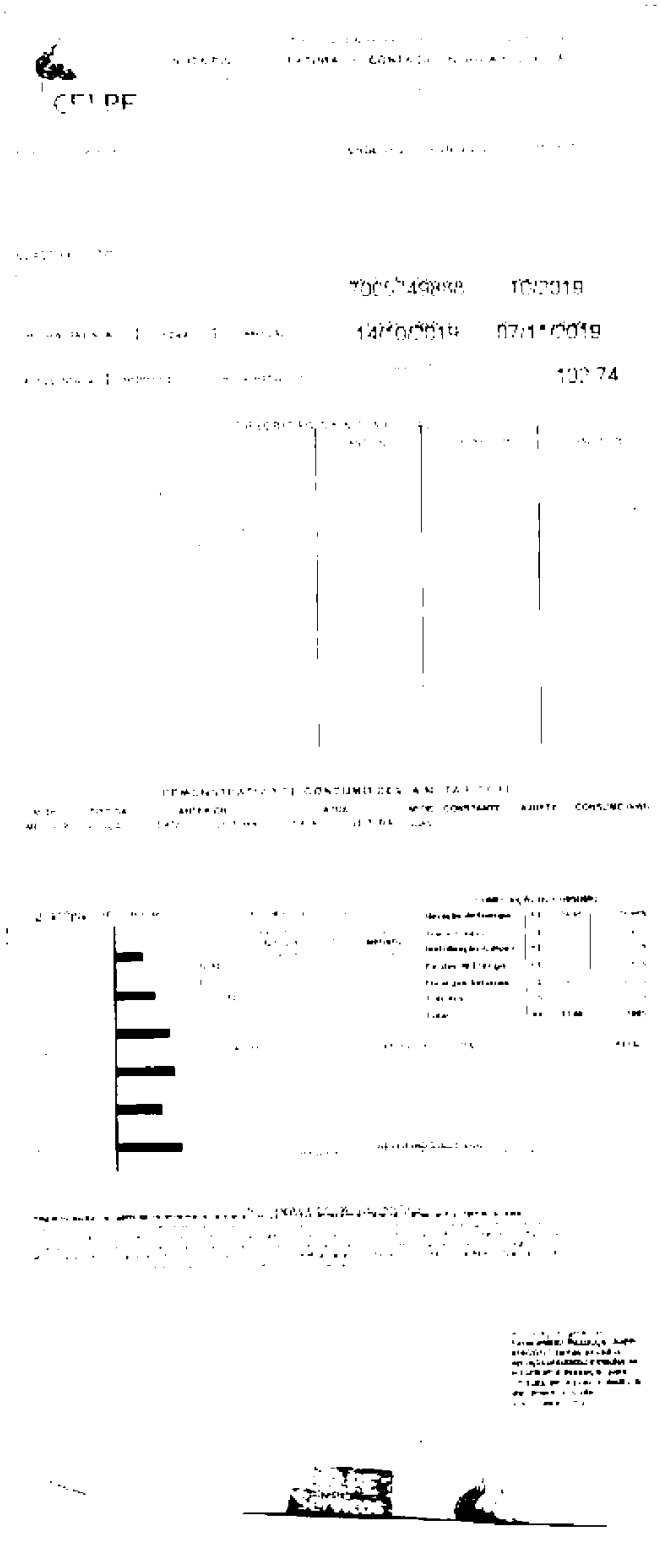

Seguradora LÍDER

DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site **http://www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 [illegible] (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445-12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

[illegible]

[illegible]

Pelo exposto, eu [illegible] inscrito (a) no CPF [illegible] na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário [illegible] inscrito (a) no CPF sob o Nº [illegible], do sinistro de DPVAT cobertura [illegible] da Vítima [illegible] inscrito (a) no CPF sob o Nº [illegible], conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão _____ Renda _____ e apresento os documentos comprobatórios.

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
[illegible]		[illegible]	[illegible]
Bairro	Cidade	Estado	Cep
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Email		Identificação do Cliente	Identificação do DEC
		[illegible]	[illegible]

[illegible] de [illegible] de [illegible]

Local e Data

[illegible]

Assinatura do Declarante

DCDPL [illegible]

Scanned by CamScanner

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA DE EMERGÊNCIA

Hora: ___ Data: ___ Prontuário: ___ Sexo: ___

Nome: ___

Cartão SUS: ___ Profissão: ___

DN: ___ Idade: ___ Estado Civil: ___

Cônjuge: ___

Filiação:

Mãe: ___

Pai: ___

Endereço: ___

Equipe Plantonista

Médico: ___ Enfermeiro: ___

Técnicos de Enf: ___

Triagem da Enfermagem

Uso de medicamentos: ___ Sim ___ Não Quais: ___

Reações alérgicas: ___ Sim ___ Não Quais: ___

DM: ___ HAS: ___

SSVV: PA: ___ FC: ___ T: ___ SPO2: ___ Peso: ___

FR: ___ HGT: ___

Exanguíneo
Epigastralgia
Epistaxe
Escotomos
Febre
Gastroenterite
Hiperemia
HVAS
Homologia
Mal estar geral
Mialgia
Náuseas
Nariz
Otorrinolaringia
Perdas vaginais
Queixa de cabeça
Taquicardia
Tonturas
Vertigem
Vômito

Outras queixas:

Fone: 81 3591-1106

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Exame físico: Traumatismo (Ombro (E)) com suspeita de fratura, Traumatismo MI Inf (E) Abdome Depressível, Ambiente operatório real [illegible]

Diagnóstico provisório: Traumatismo Ombro (E) Possível fratura

Conduta: [illegible] A IM

[illegible] A IM

CRM/Assinatura

Endereço: Rua [illegible] Raimundo, [illegible] Centro - Fanelas-PE - CNPJ: 10.292.4250001-75
E-mail: hospitalpanelaspe@gmail.com Fone: (81) 3691-1106

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (a) **Auto Maerby Guerra Mendonça** , **Esteve Interno (a) Nesta Unidade de Saúde no dia 17/07/2019 a 17/07/2019** , com **Registro Hospitalar: 341994**

OBS : Vítima de Acidente de Trânsito.

Desde já nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Caruaru, 12 de Novembro 2019

setor de Arquivo (same)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: [illegible] Prontuario: 41994

Nome: AUTO MATHEY GUERRA MENDONCA
Data Nasc: [illegible] **Idade:** 47 **Sexo:** MASCULINO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:** [illegible]
Endereço: RUA JERONIMO ERASMO **Nº:** 166
Bairro: CENTRO **Cidade:** CARUARU **Estado:** PE
CEP: 557[illegible] **Fone:** 9[illegible]2376 **Profissão:** MOTORISTA
Nome da Mãe [illegible] GUERRA MENDONCA
Acompanhante
Motivo do Atendimento: ATT COM VEICULO PESADO
Clínica: CIRURGIA GERAL

2 - ATENDIMENTO Data: 17/07/2019 18:20 Medico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal: TRIA

Exame Físico PA: FC: FR:

Diag. Provisório

Prescrição: Dieta:

Data	Horario

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

[illegible]

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente (✓) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as conseguencias que esse ato possa acarretar

Nome: [illegible] RG: [illegible]

Endereco: [illegible] Tel: 969[illegible]0301

Data: 14/01/2019

Assinatura

Autorização de Procedimeto ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: RG:

Endereco Tel

Procedimento:

Assinatura

Diag. Definitivo: [illegible]

Destino do Paciente:

( ) Alta ( ) Cirurgia ( ) Obito ( ) Evadiu-se Termo de Alta a Pedido

( ) Transferencia ( ) Internamento

Condição de Alta

( ) Curado ( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Obito

Data: Hora: Médico CRM:

17/07/[illegible]
2 de 2

Usuario do Atendimento
SIMONESC

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

DOM HELDER CAMARA

IMIP

ALTERAÇÃO DE CADASTRO

Prontuário: 118466
Nome: ALTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Mãe: EUCILEA GUERRA MENDONCA

Cadastro aberto com dados incorretos: Mãe: EUCILEIA GUERRA MENDONCA, pelo usuário MARIA NEUMA PATRICIO GODE em 19/07/2019.

Justificativa:

Tendo em vista a solicitação de correção feita pelo paciente apresentando documento de identidade nº 06687 M1 PE foi procedida a referida alteração.

Cabo, 29/11/2019

Rivania Brito
Coordenadora Same Faturamento

HDM-Hospital Dom Helder Câmara
Samuel Santos
Arquivista
Same/faturamento

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

CG

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

IMIP

Atendimento: 512110 Senha da Classificação: [redacted]24

Data e Hora: 19/07/2019 12:21

Paciente: 118466 AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 26/06/1972 Idade: 47 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe:: LUCILEIA GUERRA MENDONCA Nome do Pai: JOSE ALDO MENDONCA

Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: MENANDRO BEZERRA DE MELO MARTINS CRM 14418

Endereço: RUA JERONIMO HERACLIO 166 Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SURUBIM PE Usuário Atendimento: MARIANPG

RG (Identidade): Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Fisica): Fone: 99730676

Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

12 AGO 2019

[redacted]

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:_____ Altura:_____ Temperatura:_____ Hora:_____

Queixa Principal: Vítima de capotamento há 2 dias
Refere oligúria à noite

Exame Fisico: Abdome depressível

Hipótese Diagnostico: Trauma Abdominal

Conduta Terapeutica: TC Abdome

Prescrição Médica: 16:30 Lido

ATENDIDO: 0,9% 1000 ml IV
Profenid 100 mg + 100 ml SF IV 13:15 ATENDIDO
Captopril 25 mg VO 13:15

Xisto ... Cirurgião Geral CRM-PE 18636

Carimbo/Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

[redacted]

19/07/04
15h

Cirurgia Geral

Paciente em leito da área verde, queixando-se de oligúria, com somente 01 diurese hoje pela manhã. Refere ainda "pênis reduzido de tamanho", sem dor local ou hematúrio no momento. Relata desconforto abdominal.

Exame Físico:

EG Regular, consciente, orientado, afebril, anicterico, acianótico, corado.

AR: MV⊕ AHT, sem RA. FR 20.

ACV: RCR, BNF em 2T, s/ sopros. FC 92. PA 150 x 90

ABD: globoso, depressível, doloroso difusamente palpação profunda, sem sinais de peritonite, RHA⊕.

MMII: edema em MIE (+/4+), sem dor ou flogose

Pele: escoriações e equimoses em abdomem, braço E e MIE.

Paciente não teve diurese satisfatória após 1000ml SF

cd: Internamento
Solicito: exames

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 512131 **Data e Hora do Atendimento:** 19/07/2019 18:28
Usuário do Atendimento: MARIZAMSS **Convênio:** SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Prontuário:** 1184
Nome da Mãe: LUCILEIA GUERRA MENDONCA **Nome do Pai:** JOSE ALDO MENDONCA
Data do Nascimento: 26/06/1972 **Idade:** 47 **anos Sexo:** MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO **RG:** **Data Emissão:**
CPF: **Certidão de Nascimento:** **Data Emissão**
Naturalidade: **Escolaridade:** MEDIO (2º GRAU) COMPLETO
Carteira Nacional SUS: **Ocupação Habitual:** MOTORIS
Endereço: RUA JERONIMO HERACLIO 166 CENTRO
Cidade: SURUBIM PE **CEP:** 55750970 **Fone:** 997306

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: DEMANDA ESPONTANEA
Médico: MENANDRO BEZERRA DE MELO MARTII **CRM:** 14418
Especialidade: CIRURGIA GERAL
Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA **Leito:** LEITO 15

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirurgicos (intervenção cirurgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstistico tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 19/07/2019

Assinatura e R.G. do Responsável:

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:
Diagnostico:
Procedimento:
Alta em: / / **Hora:**
Médico e C.R.M:
Responsável pela retirada do paciente - Nome:
Assinatura e R.G:

Vigilância Epidemiológica
NEPI / HDH

HOSPITAL DOM HELDÉR CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo **PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 19/07/2019 12:08

Nome Paciente:	AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	26/06/1972
Sexo:	Masculino
Idade:	47
Senha:	0024
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 19/07/2019 12:11 - 19/07/2019 12:15

IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade	[redacted]
Cor	AMARELO
Queixa Principal:	PCT VEIO POR DEMANDA ESPONTANEA, COM RELATO DE DORSALGIA + DOR EM MSE + PRESENÇA DE EDEMA E ESCORIAÇOES E DOR EM MIE APOS CAPOTAMENTO HA + OU - 1 HORA
Observação	DM (+) NEGA HAS E ALERGIA MEDICAMENTOSA
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO
Especialidade:	CIRURGIA GERAL
Sinais Vitais Lidos	- PAD: 110.00 MMHG - PAS: 156.00 MMHG

Acolhido(a) por: IONEIDE CANDIDO DE ALENCAR - COREN: 398356 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 19/07/2019 12:15

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL DOM HELDER

HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA
Serviço de Clínica Médica
FICHA DE ADMISSÃO

IMIP

Nome: Auto Moerby Guerra Mendonça	**Nasc:**		**Sexo:** M F
Registro:	**Mãe:**		
Logradouro:	**Bairro:**	**Cidade:**	
Idade: 33 anos	**Estado Civil:**	**Profissão:**	
Natural:	**Procedente:**	**Religião:**	
Admissão HDH: 2	**Admissão CM:** 29/07/19	**Enfermaria-Leito:** 412 - L. 2	

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO

Oligúria há 1 dia.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Paciente vítima de acidente automobilístico há 9 dias (capotou com moto e ficou preso em metade esquerda do corpo por cerca de 4h). Evadiu do hospital (UPA) e retornou no dia seguinte por oligúria, quando UPA encaminhou ao HDH.

INTERROGATÓRIO SINTOMATOLÓGICO

A) Geral

1 Astenia 2. Anorexia 3. Alteração de Peso 4. Febre 5.Edema 6. Cianose 7. Icte
8. Palidez 9. Alteração de Fâneros 10. Lesões de Pele 11. Adenomegalias 12. Prur
Escoriações em MSE + MSD e abdome.

B) Cabeça e Pescoço 0

1. Cefaleia 2. Tumorações 3. Acuidade Visual 4. Escotomas 5. Diplopia 6. Fotofobia 7. Dor Ocular
8 Lacrimejamento 9. Amaurose 10. Obstrução Nasal 11. Secreção 12. Epistaxe 13. Disfonia
14. Acuidade Auditiva 15. Otalgia 16. Otorreia 17. Otorragia 18. Zumbido

C) Aparelho Cardiovascular 0

1 Dispneia 2. Precordialgia 3. Ortopneia 4 Dispneia Paroxística Noturna 5. Palpitações

D) Aparelho Respiratório 0

1. Dispneia 2. Dor Torácica 3. Tosse 4. Expectoração 5 Hemoptise 6. Vômica

1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL DOM HELDER

HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA
Serviço de Clínica Médica
FICHA DE ADMISSÃO

IMIP

E) Aparelho Digestivo
1. Alterações Dentárias / 2. Disfagia / 3. Odinofagia / 4. Regurgitação / 5. Pirose / 6. Náuseas / 7. Vômitos / 8. Empachamento Pos prandial / 9. Dor Abdominal / 10. Hematêmese / 11 Melena / 12. Enterorragia /
13. Hábito Intestinal / 14. Diarreia (muco, pus e sangue) / 15. Constipação / 16 Acolia / 17 Eliminação de Parasitas / 18. Dor ou Prurido Anal / 19. Intolerância Alimentar / 20. Flatulência
Nega demais queixas digestivas.

F) Aparelho Genito-Urinário Ø
1. Disúria / 2. Polaciúria / 3. Nictúria / 4. Hematúria / 5. Incontinência Urinária / 6. Esforço Miccional /
7 Jato Partido / 8. Secreção Uretral ou Vaginal / 9. Prurido / 10. Disfunção Erétil / 11. Esterilidade / 12. Tumoração
vide HDA.

G) Aparelho Osteomuscular e Vascular
1 Mialgia / 2. Artralgia / 3. Artrite / 4. Limitação de Força ou Movimento / 5. Tumorações ou Deformidades / 6. Claudicação / 7 Flebite / 8. Linfedema
Dor em MSE

) Sistema Nervoso e Psiquiátrico
1. Insônia / 2. Síncope / 3. Convulsão / 4. Vertigem / 5. Paresia ou Plegia / 6. Parestesia ou Anestesia / 7 Distúrbios Esfincterianos / 8. Labilidade Emocional / 9. Distúrbio de Comportamento

ANTECEDENTES

A) Patológicos
1 Infecções / 2. Anemia / 3. Tuberculose / 4. Asma / 5. DPOC / 6. Outras Pneumopatias / 7. Hepatite /
8. Câncer / 9. HAS / 10. DM / 11. DST / 12. Epilepsias / 13. AVC / 14. IAM / 15. Doença da Tireoide / 16. Doença Re...
DM 2.

B) Passado Cirúrgico / Traumáticos / Internamentos Anteriores
Acidente Automobilístico há 38 anos

Medicamentos em Uso (nome, dose, frequência, tempo de uso)
Metformina 850mg 2x/dia

C) Alergias
Nega.

D) Transfusão de Hemoderivados
Nega.

E) Antecedentes Sexuais
1. Vida Sexual Ativa ou Inativa / 2. Número Atual e Passado de Parceiros / 3. Uso de Proteção
Não avaliado.

F) Antecedentes Ginecológicos
1. Menarca / 2. Gesta-Para-Aborto / 3. Ciclos Menstruais / 4. Alterações Menstruais / 5. Menopausa / 6. Uso de Anticoncepcional
Não se aplica.

G) Hábitos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco | HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Auto Maurby Guerra mendoça Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
20/07/19	# Evolução clínica #
	MD: ~~pós~~, digo, trauma abdominal
	Rabdomiólise (IRA)
	Paciente refere dor abdominal leve, sem
	outras queixas.
	Encontro SVD com 100 ml de urina
	(colocada ontem à tarde)
	Ao exame: EGB, consciente, orientado,
	hidratado, afebril
	ACV: RCR em 2T, BNF, s/ sopro.
	AR: MV+ em AMT, s/ RA. FR = 18 / FC = 84
	$SatO_2$ = 98% em AA.
	ABD: globoso, de possível doloroso difusamente
	à palpação profunda, sem sinais de
	peritonite. RHA+, s/ VMG.
	MMII: edema +1/4 à esq.
	Pele: escoriações em ABD, MMSS e MMII
	Cd: ① Resgato eab: CPK > 8534; Cr = 7,32;
	K = 4,5; Hb = 13,8; Leuco = 16000 (0,83); Plaq =
	203000; Ur = 146
	② Solicito parecer da cm)

Hugor Viana
Cirurgião Geral
[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Dom Helder Câmara | Gestão IMIP Hospitalar

ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO CLÍNICA

Pernambuco

NOME: Andy Hoerby Guerra Mendonça IDADE: 33 anos
REG: 158166 LEITO: 912-c 21 ATENDIMENTO: 5123131 DATA: 27/07/2019
ANTIBIÓTICOS: ☒ NENHUM _____(DO:__/__) _____(DO:__/__) _____(DO:__/__)

PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

① Trombose venosa profunda
② Pancreatite aguda leve
③ DRA em DP
④ HAS

PENDÊNCIAS, REAVALIAÇÕES, ORIENTAÇÕES DO M.A. ☐ SEM PENDÊNCIAS. OBSERVAR APENAS INTERCORRÊNCIA

Laboratório
USG MMII → sem alterações

1) ☒ PA = NORMAL (120 - 130) X (100 - 60)
2) FC = ☐ NORMAL (-)
3) T = ☒ AFEBRIL (-) ____ PICOS
4) ☐ HGT = ☒ NORMAL (/ / /)
5) ☐ DIURESE = ☐ NORMAL 4200mL / PESO _____
④ 24h - com irrigação
6) Diego → Diurese 3900mL
7)

☐ SEM EXAMES ☒ RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS

26/07/19
NA+ 135 K+ 5,0 HC: 102 BIC ___ UR 20 CR 0,78
HB 9,1 HT 27,7 LEUC 11300 BT — SG 12 281
NA ___ UR ___
Ca 8,3 CPK 3559
26/07/19
BA 23 (80%) LPK > 1266 MB 28 (14%) LIN 25 (14%) MO 4,8 (2%) Lancetas 0 Plaquetas
☐ OUTROS EXAMES, VIDE VERSO

☒ SEM QUEIXAS ☐ SEM INTERCORRÊNCIAS ☐ SEM O2 SUPL ☐ O2 NASAL ☐ VENTURI ☐ TQT ☐ ESTÁVEL ☐ INSTÁVEL

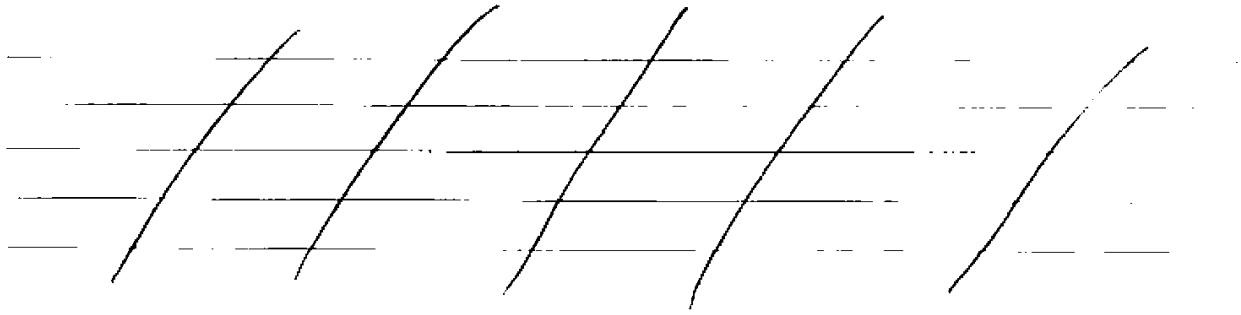

AD EXAME LG ☒ __ _____ __ ☒ EUPNEICO(A) ☒ HIDRATADO(A) ☒ AFEBRIL ☒ NORMOCORADO(A) ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO(A) ☐ ACIANÓTICO(A)
_____ ☐ DISPNÉICO(A) ☐ DESIDRATADO(A) ☐ FEBRIL ☐ HIPOCORADO(A) ☐ COMATOSO ☐ DESORIENTADO(A) ☐ CIANÓTICO(A)

AR ☒ MV+EM AH, S/ RA, OUTROS:	ACV ☒ RCR EM 2T, BNF FC: 96 BPM OUTROS:	ABD ☒ FLÁCIDO DEPRESSÍVEL, INDOLOR ☐ OUTROS:
FR = 16 ipm.	PA = 140x70 mmHg	Doloroso a palpação de HCD, sem sinais de irritação peritoneal

OUTROS: MIE edemaciado e doloroso à palpação

CONDUTA
① Mantenho hidratação,
② Pergato laudo de USG de MMII (26/07/19) sem TVP.
③ Solicito exames laboratoriais.

Ernani Faezy
Médico
CRM-PE 27[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Nefrologia - CdC
04.08.2019

- LRA - politrauma - Rabdomiólise

- CdL. Vfid: 20/07.

- Diurese ⊕, bom volume.

- quadro clínico estável
Evolui sem mudanças
relata ↑ diurese.
Sem edemas.

Exames 01/08 (últimos
disponíveis)
Cr 7,30
K+ 4,90
Na+ 135
V. 120

[illegible]ISE
Data: 04 08 19 Hora: ___

- Conduta: Nova HD hoje.
1 empo: 3hs - Cf 1,5l - hip 1,0cc.

Solicito Exames
Bq + Hng

Joaquim Mello
Nefrologista
CRM [illegible]

CdC Enfermagem
Paciente dialisou por 3hs realizado o curativo em CdL
HD completa sem intercorrência

Téc. de Enfermagem
COREN - [illegible]

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Anto Mauby Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
	28-07-2019
	Nefrologia - cde
	- Politrauma - Rabdomiólise - Dm - LRA em HD
	- cdh - Vfid = 20/07
	- quadro clínico inalterado
	evolui sem mudanças
	↑ volume MIE
	↑ diurese
	- Exame 24/07
	Cr 8,66 — K+4,6 — Hb 9,7
	HT 28,7 — Leuco 20.500 — Vc 153
	- Conduta:
	Nova sessão de HD Amanhã
	Joaquim Mello Nefrologista CRM 11688
	ATENDIMENTO NUTRICIONAL
	Data 30/07/19 - 11:30 hs
	Nutricionista
	JR - Hospital Dom Hélder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME

COD 38251

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Luta Maurby Guerra Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
	Atendimento Nutricional Data: 05/08/19 Hora: 11:15 HS Nutricionista Responsável Kelia A. Pereira Barreto Nutricionista CRN 6 - 10646
	[illegible] NEFRO - CDC
	Daniel Cesar Gabriel Med. Interna / Nefrologia CRM-PE [illegible] FORA DO LEITO
	08/08/19 #Nefro CDC# NTA por rabdomólise (trauma) Diurese >2L/d (ainda tinha creat >5,0) Pct bem sem queixas Colheu exames ontem, porém devido queda de energia, sistema está fora do ar. Cd: HD T=3h, hep 5000, UFe 0,5L Resgatar exames p/ vigiar hora de interromper a diálise. !!!! Oscar Capistrano Filho Clínica Médica/Nefrologia CRM-PE 19187

CÓD 38251

Solange Lyra
Faturamento / SAME

ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO CLÍNICA

Hospital Dom Helder Câmara | GESTÃO IMIP HOSPITAL DA MULHER | HEMOPE Pernambuco

NOME: AUTO MARIA GUERRA IDADE: 45 anos
REG: 111466 LEITO: 411-C4 ATENDIMENTO: DATA: 12/08/2019
ANTIBIÓTICOS: ☐ NENHUM (DO: /) (DO: /) (DO: /)

PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS
1) PTI ?
2) Ecmotilia ate esperada dig?
1) Politrauma
2) Pneumatite

PENDÊNCIAS, REAVALIAÇÕES, ORIENTAÇÕES - DO
M.A. SEM PENDÊNCIAS OBSERVAR APENAS INTERC

1) ΔPA = NORMAL (120 - 150)X(50 80)
2) ΔFC = NORMAL (-)
3) ΔT = XAFEBRIL (-) ____PICOS
4) ΔHGT = NORMAL (SN / /)
5) DIURESE = NORMAL _____ PESO_____
900ml
6)
7)

SEM EXAMES RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS
NA+_____K+_____+CL_____BIC_____UR_____ 4,09
HB 9,5 HT_____LEUC_____BT_____SG_____
INR_____
OUTROS EXAMES, VIDE VERSO

☐ SEM QUEIXAS ☐ SEM INTERCORRÊNCIAS ☐SEM O2 SUPL ☐O2 NASAL ☐VENTURI ____ ☐TQT ☐ESTÁVEL ☐INSTÁVEL

Paciente evolui bem, fez dieta livre ontem, sem intercorrências. Refere que ontem ao esforçar expeliu um saquinho de cabelos + esmo e odor fétido (refere ter sido semelhante aos cacos que saia da laceração de bexiga, no início do quadro do paciente)

AC EXAME EG B , ☒ UPNEICO(A) ☒ HIDRATADO(A) ☒ AFEBRIL ☒ NORMOCORADO(A) ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO(A) ☒ [illegible]
DISPNÉICO(A) ☐ DESIDRATADO(A) ☐ FEBRIL ☐ HIPOCORADO(A) ☐ COMATOSO ☐ DESORIENTADO(A) ☐ [illegible]

AR: ☒ MV+ ☐ EM AHT ☐ SEM RA ☐ OUTROS: ACV: ☒ RCR ☐ BNF FC: 87 BPM ☐ OUTROS ABD: ☒ PLANO ☐ DOLOROSO ☐ DEPRESSÍVEL ☐ INDOLOR ☐ [illegible]

Fr 22 Sat O2 98%. 99%. PA = 100 x 70 mmHg

OUTROS:

CONDUTA
1. Conversa com a mãe sobre possibilidade de realizar uma eletroneuro para avaliar não caída e pós coito.
2. Avaliação clínica satélite.
3. Realizar dD amanhã. Exames lab. pré-dialise (colher)

Lucas [illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

17/08/19 #CDC-NEFROLOGIA#

Ao encontro paciente no leito.

Exames (17/08).
Cr = 4,0 Ur 88 K 4,2

CD: solicito exames p/ amanhã cedo.
Avaliar HD amanhã.
Sem programação de HD hoje.

Heliana Morato
Médica
CRM 18831

18/08/19 HEMODIÁLISE

18/08/19 Hemodiálise

#CDC-NEFROLOGIA#
CDL VJID 20/07.

Paciente sem queixas.
Recebe diurese um pouco menor

Exames (18/08).
Cr 4,6 K 4,6 Ur 114.

Ao consciente, orientado, eupneico, afebril.
Mantém AHT S/ICA.
Hg 122x67 mmHg.
Edema

CD HD hoje (T 3h VF 1,0L Hep 5000UI).

Heliana Morato
Médica
CRM 18831

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco | HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Anto. Mackby Registro:

Clínica: 118466 Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
14/08/19	# NEFRO - CDC #
	Sem Queixas
	Pulmões limpos
	Edema de MMII (+K4)
	PA = 130x60 mmHg
	CD ① HD hoje { Tempo 3h, Hep 2500, UFC 2,0L
	Daniel Cezar Galvão Méd. Interna / Nefrologia CRM-PE 7722
	HEMODIÁLISE
	Data: 14/08/19 Hora:
14.08.19	# CDC Enfermagem #
	Paciente Dialisou por 03 horas em [illegible], renovado curativo em CDL, sem presença de sinais flogísticos. Segue [illegible] seu sobl de [illegible], sem queixas
	15/08/19 # Nefro CDC #
	LRA sec rabdomiólise - em HD
	CDL VJID 20/07 - fez HD ontem
	Estável, nega queixas! Tem boa diurese
	CD: Possível HD amanhã, porém avaliar exames de hoje antes de realizar sessão (possível recuperação)
	Oscar Canistrano Filho Clínica Médica Nefrologia CRM-PE [illegible]

COD 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Auto Maerby Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
16/8	— CDC / Nefro —
	· HD - As Mesmas
	· Diurese (+) (Não medida!)
	· Exames: U 91
	Cr 4,1 (↑ 3,6)
	K 4,5
	→ Estável, s/ Queixas!
	· Conduta → HD hoje: 3h
	Heparina 2500 UI
	UF 1500 ml
	Dra. Rolyange Lopes Nefrologia CRM-PE 13.557
16-08-10	# CDC Enfermagem #
	Paciente Dialisa por 03 horas em EGR, renovo curativo em CDL, sem presença de sinais flogísticos. Segue HD, no momento, sem queixas.
	Atendimento Nutricional Data: 18/09/10 Hora: 15:40 HS
	Nutricionista Responsável Elissandra Santana Nutricionista CRN6 10548
	H. Hospital Dom Helder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME

CÓD. 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Hospital Dom Helder Câmara | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO CLÍNICA

Pernambuco

NOME: Auto Maerby Guerra IDADE: 45 anos
REG: 118466 LEITO: 411-04 ATENDIMENTO: DATA: 18/08/2019
ANTIBIÓTICOS: ☐ NENHUM _____ (DO: __/__) _____ (DO: __/__) _____ (DO: __/__)

PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

1) ~~PTI ?~~ (sem efeito)
2) ~~eosinofilia superada~~
1) Poltrauma
2) Rabdomiólise

PENDÊNCIAS, REAVALIAÇÕES, ORIENTAÇÕES DO M.A. ☐ SEM PENDÊNCIAS. OBSERVAR APENAS INTERCORRÊNCIAS

1) ☐ ΔPA = ☒ NORMAL (120 170)X(60 - 70)
2) ΔFC = ☐ NORMAL (-)
ΔT = ☒ AFEBRIL (-) ____ PICOS
4) ☐ ΔHGT = ☐ NORMAL (/ /) S/N
5) DIURESE = ☐ NORMAL 600ml manhã ml/ ☐ PESO _____
presente noite
6)
7)

☐ SEM EXAMES ☐ RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS
NA+ _____ K+ _____ +CI _____ BIC _____
HB _____ HT _____ LEUC _____ BT _____
INR _____
☐ OUTROS EXAMES, VIDE VERSO

☐ SEM QUEIXAS ☐ SEM INTERCORRÊNCIAS ☐ SEM O2 SUPL ☐ O2 NASAL ☐ VENTURI ____ ☐ QT ☐ ESTÁVEL ☐ INSTÁVEL ☐ GRAVE ☐ SUPORTE

Paciente refere que está se alimentando muito pouco, não consegue ingerir a comida do hospital, nem água. Relata que o braço esquerdo está formigando, melhorando o edema e voltando alguns movimentos. Diurese ⊕.

AO EXAME: EG B ☒ EUPNEICO(A) ☐ HIDRATADO(A) ☒ AFEBRIL ☒ NORMOCORADO(A) ☒ CONSCIENTE ☐ ORIENTADO(A) ☐ ANICTÉRICO(A)
☐ DISPNEICO(A) ☐ DESIDRATADO(A) ☐ FEBRIL ☐ HIPOCORADO(A) ☐ COMATOSO ☐ DESORIENTADO(A) ☐ ICTÉRICO(A)

AR: ☒ MV+EM AHT SEM RA. OUTROS: FR. 18 | ACV: ☒ RCR EM 2T, BNF, FC. 93 BPM. OUTROS: SatO2 99% | ABD. ☒ FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR OUTROS: PA 120x70mmHg.

OUTROS:

CONDUTA
1) Aguardo Clínica de Diálise.

Ernani Faezy
Médico
CRM-PE 27 353

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco | HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ **Registro:** _____

Clínica: _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Data/Hora	
	Atendimento Nutricional Data: 06/01/19 Hora: 16:34 hs Nutricionista Responsável Elissandra Santana Nutricionista CRN6 10548 HDH - Hospital Dom Helder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME Em:
18/08/19	# Enf. Enfermagem Paciente deitado por 2 horas em [illegible] sem queixas referidas, [illegible] em [illegible] sem presença de [illegible] complicações e sem intercorrências [illegible] pelo setor de origem.
23.8.19 12:30h	# Psicologia # Foi realizado atendimento conforme solicitação da equipe (enfermagem). Pcte encontrado consciente, orientado, algo nostálgico apresentando dificuldade de aceitação da doença e período de hospitalização. Atendimento visando acolhimento e estabelecimento de vínculo. Sugeridos cuidados da psicologia. [signature] HDH - Hospital Dom Helder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME Em:

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
30/08/19	# Serviço Social # Realizado atendimento ao paciente prestada orientações sobre fluxo no SUS e rotina hospitalar.
	Juliana Maria do Nascimento Assistente Social CRESS nº 8034 - 4ª Região/PE
	# Psicologia #
02.09.19 M.Oan	Pete irritado. Os momentos, encontrava-se "dormindo". A esposa enfatiza que o paciente vem apresentando dificuldade em conciliar o sono, e tocando dia pela noite. Atendimento objetivando acolhimento.
	Tatiana Mendonça Psicóloga Clínica / Hospitalar CRP-02/13218
	DH - Hospital Dom Helder Câmara Solange Lyra Faturamento / SAME

Pernambuco | HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Auto Manby Registro:

Clínica: Enfermaria: 4 [illegible] Leito:

Data/Hora	
21/8/19	CDC nefrologia
	Sangrenta
	Diurese 500 + ?
	Dontem, CDL VJD
	PA sentar
	ATB ø, sem febre
	Reumatologia
	RCN 2T
	Edema ø endratado afebril
	Coesente
	HD amanhã? Vacion pré HD
	Vigar recuperação
	[signature]
	CRM 9740
22/08/19	CDC nefrologia
	CDL VJD 20/07
	Eranel 21/8
	Cr 4,55 K 4,3 Na 137 U 119
	EGR [illegible]
	PA: 120x60 [illegible]
	[illegible]
	NU + AHT SIRA
	CD: Hemodiálise
	+ 3h30' Hep = 5000 UFCF = 1 SL
	vigar recuperação

HEMODIÁLISE 22.08.19

Carolina Jordão Nefrologista CRM-PE 18.101

CCD 38251

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Aldo Moerby Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
22-08 A	# CDC Enfermagem
	Paciente Oralisa por 03 horas e meia em EGR, renovo curativo em EGDL, sem presença de sinais flogísticos. Segue AO, no momento, sem queixa.
	Islaine Cristina F. C. Lima

CÓD. 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Auto Maerby Guerra Medonça Registro: 118466

Clínica: Enfermaria: 411 Leito: 04

Data/Hora	#Serviço Social#
26/08/19	Realizado atendimento social ao usuário, o qual refere que deseja ser encaminhado para realizar hemodiálise em clínica localizada em Caruaru, uma vez que clínica que também abrange seu município tem apresentado lista de espera. Informação repassada ao NIR.
28/8/19	CDC Nefrologia Diurese: 500+?? Bomfim PA Sentados Sem fibre AND Ø [illegible] [illegible] Edema Ø CDL [illegible] Consciente HD 3 5 sat Exames à noite [illegible]

Hospital Dom Helder Câmara
Serviço Social
DH - Hospital Dom Helder Câmara
Solange Lyra
Faturamento / SAME
Em: ___/___/___

COD 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA — Pernambuco — IMIP Hospitalar

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: [illegible] **Registro:** ________

Clínica: [illegible] **Enfermaria:** ________ **Leito:** ________

Data/Hora	
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernando A. B. Ramos CREFITO 108754-F
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernando A. B. Ramos CREFITO 108754-F
02/08/19	# Fisioterapia #
	→ Os mesmos
	Paciente segue em EGR, consciente, orientado e [illegible]
	Grau de força muscular 2/10 [illegible] E1, Temperatura [illegible]
	Relatando melhora do quadro [illegible] AE/AA1
	FC 54 [illegible]
	AR MV+ AMT SRA
	[illegible] Bruna Albuquerque CREFITO [illegible]

COD 78827

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco | **HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA** | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: ______________________________ **Registro:** ____________

Clínica: ____________________ **Enfermaria:** ____________ **Leito:** ____________

Data/Hora	
[illegible]	* Fisioterapia *
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernando A. E. Ramos CREFITO [illegible]
04.09.19	* Fisioterapia *
	HD os mesmos
	Paciente acordado em EG B, comunicativo, ... [illegible]
	... [illegible], RFIDA, PV confortáveis
	MRC 54, NF IV
	CD: Monitorização
	Bruna Albuquerque Fisioterapeuta CREFITO 255942-F
[illegible]	* Fisioterapia *
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernando A. E. Ramos CREFITO [illegible]

COD. 38827

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: Auto [illegible] **Registro:** [illegible]

Clínica: Médica **Enfermaria:** [illegible] **Leito:** [illegible]

Data/Hora	
06/09/19	#Fisioterapia#
	MD as mesmas
	Paciente evolui com EGB consciente, orientado e
	colaborativo REIAA. Pv confortável. Mantendo
	mesmo quadro clínico
	MRC 54, NF V
	CD. Mantida
09/09/19	#Fisioterapia#
	MD as mesmas
	Paciente evolui com EGB, consciente, orientado e colaborativo REIAA. Pv confortável. Apresentando mesmo quadro motor [illegible] (Grau III) e [illegible] (Grau I)
	MRC 50, NF V
	CD Mantida
[illegible]	#Fisioterapia#
	MD as mesmas
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]

Bruna Albuquerque Fisioterapeuta CREFITO 255942-7

Bruna Albuquerque Fisioterapeuta CREFITO [illegible]

Fernanda [illegible] CREFITO [illegible]

COD. 30527

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: ______________________ **Registro:** __________

Clínica: ______________ **Enfermaria:** ______________ **Leito:** ________

Data/Hora	
[illegible]	= Evolução =
	[illegible]
	[illegible] EGB [illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible] NF I
	[illegible]
	Bruna Albuquerque [illegible] CREFITO [illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
	[illegible] EGB [illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernanda A. [illegible] Ramos CREFITO [illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
	[illegible] EGB [illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible] Ramos CREFITO [illegible]

CÓD. 38827

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Governo do Estado de Pernambuco | HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: [illegible] **Registro:** [illegible]

Clínica: [illegible] **Enfermaria:** [illegible] **Leito:** [illegible]

Data/Hora	
16/09/19	# Fisioterapia #
	HD: [illegible]
	Paciente [illegible] em EGB [illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	HRC [illegible]
	Paciente [illegible] no momento, [illegible]
	com mãe e [illegible]
	CD [illegible]
	[illegible]
17/09/19	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	CREFITO [illegible]
	- [illegible]
17/09/19	[illegible]
	Mª Cássia Guerra

[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: [illegible] **Registro:** 338466

Clínica: [illegible] **Enfermaria:** [illegible] **Leito:** [illegible]

Data/Hora	
[illegible]	[illegible]

COD. 38827

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: [illegible] Registro:

Clínica: [illegible] Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
[illegible]	[illegible]
	[illegible]
	Fernando [illegible] Ramos CREFITO 108754-F
25/09/19	* Fisioterapia *
	[illegible]
	Pcte [illegible] em EGB, [illegible], consciente, [illegible], mantendo mesmo quadro [illegible] da mão E [illegible]
	FR 24 [illegible]
	AR MV⊕ ambos
	CD [illegible] de MIE
	e [illegible]
	de MIE
	SIT
	[illegible]
[illegible]	[illegible]
	[illegible]

Fernando [illegible] Ramos CREFITO 108754-F

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: _____ **Registro:** _____

Clínica: _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Data/Hora	
31/01/19	Paciente [illegible] HD [illegible] Jon está sentada na cama muito agitada no momento. Relatando dor no [illegible] e [illegible] confusa. REAA HAC SN, NF [illegible]
	ED Mantem [illegible]
	[illegible]

Bruna [illegible] Fisioterapeuta [illegible] CREFITO [illegible]

Fabiana [illegible] Ramos CREFITO [illegible]

COD. 38827

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

Nome: [illegible] Registro:

Clínica: [illegible] Enfermaria: [illegible] Leito:

Data/Hora	
[illegible]	* [illegible] *
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible] MVS [illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernando A. G. Ramos CREFITO 108754-F
09/[illegible]	* [illegible] *
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]
	Fernando A. G. Ramos CREFITO 108754-F

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Anto Marbuz Guerra Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	
03/09/19	# Nefa A EDC
	# Trauma Automobilístico # Rabdomiólise # LRA em HD # DM
V56 23/07	Paciente estável. S/ queixas Ao exame: S/ sinais de congestão ou uremia PA: 151x74
	(Dr) ATB: Ø DV: 1700 ml S/ fl ne PD ...
	HEMODIÁLISE Data 3 9 19 Hora:
	Exames 02/09 Cl: 95 Cr: 5,04 K: 3,9 Na: 133 Hb: 9,5 L: 8400 Plaq: 322.000 Ur: 122
	Cf: (1) Solicita sorologias (2) HD hoje { 3h 30 min { UFe: 1,0L Hep(+) (3) Ag Clínica Satélite
Dr. R. Neto CRM	
03 9 19	# CDC Enfermagem # Paciente Dialisa por 03 horas em EGR Rumo aerático em cal. sem presença de sinais flogísticos. Segue HD, no momento, sem queixas

CÓD 38251

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Auto-maerby mendonça Registro: 118466

Clínica: _____ Enfermaria: 411 Leito: C4

Data/Hora	
03/09/19	# Serviço Social #
	Realizado contato com o
	Núcleo de Regulação Interna-
	NIR, repassado que o usu-
	ário deseja vaga em qual-
	quer município.
	Juliana Clécia do Nascimento Assistente Social CRESS nº 8085 - 4ª Região/PE
4/9/19	CDC Nefrologia
	Diurese 650 + ? HD 3-5 Sab
	Pr Sertaly
	Serfilme AHJ ∅
	Mirsemna eupnéia
	RCNZ PA 130/80.
	abdome flácido e indolor
	Edema ∅ CD LUTO
	consente
	Amanhã
	HD 3-5 Sab
	[signature]
	Juliana Mendes Médico CP [illegible]

COD 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Anto Maemby Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	# Nefrologia #
07	# HD: 1 mesmas
09	Paciente clinicamente estável, sem queixas. Dormindo em
19	moderada quantidade.
	ACs RCR, 2T, BNF, PA: 120x70 mmHg
	AP: MVU ⊖ RHF
	EA: sem edema
	Exames: Ca: 5,2 K: 3,7
	Vmo: 105 Hb: 3,7
	cd: ① HD hoje
	② Ag. C-5
07-09-19	# CDC Enfermagem #
	Paciente Dialisou por 03 horas e meia em
	EGR, revoco curativo em CDC, sem presença
	de sinais flogísticos. Segue p/ o seu setor de
	origem, sem queixas.

Istaino Costa de Lima

COD. 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

419 - 04

Dom Helder Câmara | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO CLÍNICA

Pernambuco

NOME: Auto maerbey guerra mendonça IDADE: 45 a 07 SET 2019
REG: 118466 LEITO: 411-04 ATENDIMENTO: 512131 DATA: ____/08/2019
ANTIBIÓTICOS: ☒ NENHUM_____(DO:__/__) _____(DO:__/__)_____ (DO:__/__)

PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS	PENDÊNCIAS, REAVALIAÇÕES, ORIENTAÇÕES DO M.A. ☒ SEM PENDÊNCIAS OBSERVAR APENAS INTERCORRÊNCIAS
1. TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO 2. RABDOMIÓLISE SEC. P1 3. LRA EM TSR SEC. A P2 4. DM2	Regatão exames para - [illegible]

1) ΔPA = NORMAL (120 - 100)X 80 70)
2) ΔFC = ☐ NORMAL (-)
3) ΔT = ☒ AFEBRIL (-) ____PICOS
4) ☐ΔHGT = _ NORMAL (/ / /)
5) ☐DIURESE = ☒ NORMAL _____ml ☐ PESO _____
6) Cargas ⊕
7)

☐ SEM EXAMES ☐ RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS:
NA+_____K+_____+CL_____BIC_____UR_____
HB_____HT_____LEUC_____BT_____SG_____
INR_____
☐ OUTROS EXAMES, VIDE VERSO

☒ SEM QUEIXAS ☐ SEM INTERCORRÊNCIAS ☐ SEM O2 SUPL ☐ O2 NASAL ☐ VENTURI ____ ☐ TQT ☐ ESTÁVEL ☐ INSTÁVEL ☐ GRAVE ☐ SUPORTE

diago dormindo em leito

AO EXAME: EG B ☒ EUPNEICO(A) ☐ HIDRATADO(A) ☒ AFEBRIL ☒ NORMOCORADO(A) ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO(A) ☐ ANICTERICO(A)
☐ DISPNÉICO(A) ☐ DESIDRATADO(A) ☐ FEBRIL ☐ HIPOCORADO(A) ☐ COMATOSO ☐ DESORIENTADO(A) ☐ ICTERICO(A)

AR: ☒ MV+ EM AH, S/ RA OUTROS: PA = 120 x 70	ACV: ☒ RCR EM 2T, BNF. FC._____BPM OUTROS:	ABD: ☐ FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR ☐ OUTROS
OUTROS:		

CONDUTA:
① Aguarda CS
② Hipótese clínica

[illegible] Médico
CRM 27[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

111-04

Dom Helder Câmara | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO CLÍNICA

Pernambuco

NOME: Auto maerkey guerra mendonça IDADE: 45 a 08 SET 2019

REG: 118466 LEITO: 411-04 ATENDIMENTO: 512131 DATA: ____/08/2019

ANTIBIÓTICOS: ☒ NENHUM _____ (DO: __/__) _____ (DO: __/__) _____ (DO: __/__)

PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS	PENDÊNCIAS, REAVALIAÇÕES, ORIENTAÇÕES DO M.A.
1 TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO 2. RABDOMIÓLISE SEC P1 3. LRA EM TSR SEC. A P2 4. DM2	☒ SEM PENDÊNCIAS. OBSERVAR APENAS INTERCORRÊNCIAS

1) ☐ ΔPA = NORMAL (120 - 100) X (80 - 70)
2) ☐ ΔFC = ☒ NORMAL (-)
3) ☐ ΔT = ☐ AFEBRIL (-) ____ PICOS
4) ☐ ΔHGT = ☐ NORMAL (/ / /)
5) ☐ DIURESE = ☒ NORMAL _____ ml/ ☐ PESO _____
6) tezes (+)
7)

☐ SEM EXAMES ☐ RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS

NA+ ____ K+ ____ CL ____ BIC ____ UR ____ CR ____
HB ____ HT ____ LEUC ____ BT ____ SG ____
INR ____

☐ OUTROS EXAMES, VIDE VERSO

☒ SEM QUEIXAS ☐ SEM INTERCORRÊNCIAS ☐ SEM O2 SUPL ☐ O2 NASAL ☐ VENTURI ____ ☐ TQT ☐ ESTÁVEL ☐ INSTÁVEL ☐ GRAVE ☐ SUPORTE

AO EXAME: EG B ____ ☒ EUPNEICO(A) ☒ HIDRATADO(A) ☒ AFEBRIL ☒ NORMOCORADO(A) ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO(A) ☒ ANICTERICO(A)
☐ DISPNÉICO(A) ☐ DESIDRATADO(A) ☐ FEBRIL ☐ HIPOCORADO(A) ☐ COMATOSO ☐ DESORIENTADO(A) ☐ ICTERICO(A)

AR: ☒ MV+ EM AH1, SEM RA. OUTROS:	ACV: ☒ RCR EM 2T, BNF, FC: 80 BPM. OUTROS:	ABD: ☒ PLÁCIDO, DEPRESSIVEL, INDOLOR. OUTROS:
	SpO2: 99	

OUTROS:

CONDUTA
1) Solicito exames LAB
2) aguardo clínica satélite.

Camila Xavier Médica CRM 27.239

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Anto Maerly Gueva Mendonça Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	Psicologia
10.09.19	
7:45	Pcte visitado. Encontrado lúcido, orientado mostrando-se estressado, angustiado. Tolerando pouco a cativo, assincaro, procedimentos e alimentação. Atendimento visando acolhimento e suporte, seguimento acompanhando.
	Apolo
	10/9/19 CDC Nefrologia
	CDL VJID.
	HEMODIÁLISE Data: 10.09.19 Hora: 10:00
	Sr queixas
	900 mmHg
	DU = 1300 mmHg
	Ao ex: EGR, eupneico, Gueva
	MV + AHT MRA
	PA: 110 x 60 mmHg
	Sr cal mai
	CD: 1) AG CS
	2) Hemodiálise
	T = 3h30' Hep 5000 UI-1
	3) sem sinais de recuperação de função renal.
	Carolina Jordão Nefrologista CRM-PE 18.101
	CDC Enfermagem 10/09/19
	Paciente dialisa por 3 horas e 30 minutos, renovado o curativo em CAL, sem presença de sinais flogísticos.
	Leidiane Cristina de Bernardo COREN-PE 101.301.PE

COD 38251

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

Pernambuco

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Anto Marby Guerra Mendonça Registro:

Clínica: Enfermaria: Leito:

Data/Hora	# Psicologia #
13.09.19	Realizado visita ao leito. Conforme solicitado ao médico (Dr. Gustavo Lima e Dra Erica) foi autorizado banho de sol, pacientes até emergência onde pode ficar sentado no banco. Passeio objetivar diminuição de estres relacionado a hospitalização. Seguindo os cuidados da psicologia.
14/09/19	HEMODIÁLISE # CDC - NEFROLOGIA #
	Data: 14/09/19 Hora: 10:00 CDL VSID 20/07.
	Paciente sem queixas.
	mantém diurese (+), porém débito varia conforme dia de HD e ingesta hídrica (SIC)
	13/09 EXAMES. Cr 4,7
	EGB, consciente, orientado, eupnoica, afebril.
	MV(+) em AHT S/RA.
	PA: 130 x 70mmHg
	Sistema
	CD HD hoje (T: 3h 30 Ufeq 1,5L Hep 5000UI)
	Aguarda CS
	14/09/19 # CDC Enfermagem #
	Pct dialisa por 3:30 horas
	Renovado o curativo em CDL sem sinais flogísticos

Helena Morato
Médica
CRM 18831

COD. 38251

DOM HELDER CÂMARA

HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA

MHP

FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 512131
Usuário do Atendimento: MARIZAMSS
Data e Hora do Atendimento: 19/07/20[illegible] 18 28
Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA
Prontuário: 1184[illegible]
Nome da Mãe: LUCILEIA GUERRA MENDONCA
Nome do Pai: JOSE ALDO MENDONCA
Data do Nascimento: 26/06/1972
Idade: 47 anos
Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO
RG:
Data Emissao:
CPF:
Certidão de Nascimento:
Data Emissão:
Naturalidade:
Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLE[illegible]
Carteira Nacional SUS: 708409742926766
Ocupação Habitual: MOTORISTA
Endereço: RUA JERONIMO HERACLIO 166 CENTRO
Cidade: SURUBIM PE
CEP: 55750970
Fone: 997306[illegible]

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: DEMANDA ESPONTANEA
Médico: GUSTAVO GOMES DE LIMA
CRM: 15939
Especialidade: CLINICA GERAL
Acomodação: 4 AND - CLINICA MEDICA
Leito: 411 - 04 - LT CMEDICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clinicos e cirurgicos (intervenção cirurgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstistico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 19/07/2019

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: _____
Diagnostico: _____
Procedimento: _____
Alta em: ____/____/____ **Hora:** _____
Médico e C.R.M: _____
Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____
Assinatura e R.G: _____

Faturado de 19/07/19 até 31/08/[illegible]

Hospital Dom Helder Câmara
Solange Lyra
Faturamento / SAME
Em: 04 SET. 2019

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE
HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMERA
ADMISSÃO

DATA: 25/07/19 HORA: 18:00

IMIP

HISTÓRICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: [illegible] Registro: 118466 Clínica: Cir
Enfermaria: 911 Leito: 04 Diagnóstico: IRA

2. QUEIXAS PRINCIPAIS

3. ANTECEDENTES PESSOAIS

( )Alergias Quais: Ø ( )Tabagismo ( ) Etilismo ( ) Cardiopatia ( )Diabetes ( )HAS
( ) Epilepsia ( ) Depressão ( ) Câncer ( )Doenças pulmonar ( ) Cirurgias Anteriores Quais:

EXAME FÍSICO

4. ESTADO GERAL

ESTADO GERAL: ( ) Bom (X) Regular ( )Grave

5. INTEGRIDADE DA PELE

( ) Normocorado (X) Hipocorado (X) Acianotico ( ) Cianotico (X) Anictérico ( ) Ictérico ( ) Pele fria ( ) Pele úmida ( ) Reações Alérgicas
(X) EDEMAS ( ) Face ( ) Palpebra ( ) MMSS (X) MMII ( ) Anasarca
( ) LESÃO POR PRESSÃO LOCAL:

6. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (X) Consciente ( )Inconsciente (X) Orientado ( ) Desorientado ( ) Torporoso ( ) Sedado
PUPILAS ( ) Normais ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Estrabismo ( ) Midríase ( ) Miose ( ) Fotorreagente

7. ESTADO EMOCIONAL

ESTADO EMOCIONAL: (X) Cooperativo ( ) Choroso ( ) Irritado ( ) Sonolento ( ) Ansioso ( ) Agitado

8. SINAIS VITAIS

( ) Afebril ( ) Febril T. AXILAR= ____ºC FR ____IPM Sat O2= ____(X) Supneico ( ) Dispneico ( ) Traqueostomia ( ) Intubado
MURMÚRIOS VESICULARES: ( ) Presentes ( ) Ausentes ( ) Diminuídos RUÍDOS ADVENTÍCIOS: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Crepitantes FC ____ bpm
PA: ____ X ____ mmHg PULSO: ( ) Filiforme ( ) Cheio ( ) Rítmico ( ) Ausente ACESSO VENOSO: (X) Periférico Local: MSD
( )Central Local:

9. SISTEMA GASTROINTESTINAL

DIETA: (X) VO ( )SNG ( )SNE ( ) GTT ABDOME: ( ) Flácido ( ) Tenso ( ) Distendido (X) Globoso ( )Doloroso ( ) Plano
( ) Ascítico ( ) Gravídico EVACUAÇÃO: ( ) Normal ( ) Constipação ( ) Flatos ( ) Diarréia Nº evacuações ____ Aspecto: ( ) Normal ( ) Mucoso
( ) Liquida ( ) Melena ( ) Odor fétido ( ) Odor Característico ( ) ÊMESE Aspecto: ( ) Hematêmase ( ) Com resíduo alimentar

10. SISTEMA GENITOURINÁRIO

DIURESE (X) Presente Aspecto: Xantocrômico ( ) Ausente ( ) Espontânea (X) SVD ( ) SVA ( ) Cistostomia ( ) Irrigação ( ) Anúria
( ) Disúria (X) Hematúria ( ) Oligúria ( ) Polaciúria

11. SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

MOBILIDADE: (X) Ativa ( ) Passiva MOVIMENTO CONSERVADO: (X) Sim ( ) Não FORÇA MOTORA: (X) Sim ( ) Não ( ) PARESIA Local: ____
( ) AMPUTAÇÃO Local ____ ( ) GESSO Local: ____ (X) TALA GESSADA Local: MSE
Outros:

HAS- Hipertensão Arterial Sistêmica
FC- Frequência Cardíaca
SNG- Sonda Nasogástrica
MMSS- Membros Superiores
VO- Via Oral
SNE- Sonda Nasoenteral
MMII- Membros Inferiores
SVD- Sonda vesical de demora
VAS - Via Aérea Superior
FR- Frequência respiratória
SVA- Sonda vesical de alívio
GTT- Gastrostomia

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

405 - 1

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE
HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA
ADMISSÃO

DATA: 19/04/19 HORA: 19:40

IMIP HOSPITALAR

HISTÓRICO

1. IDENTIFICAÇÃO)

Nome: Anto Moreira Registro: 113466 Clínica: TCO
Enfermaria: 405 Leito: 01 Diagnóstico: Trauma ABD

2. QUEIXAS PRINCIPAIS

Dor ABD

3. ANTECEDENTES PESSOAIS

(X) Alergias Quais: NEGA ( ) Tabagismo ( ) Etilismo ( ) Cardiopatia (X) Diabetes ( ) HAS
( ) Epilepsia ( ) Depressão ( ) Câncer ( ) Doenças pulmonar ( ) Cirurgias Anteriores Quais:

EXAME FÍSICO

4. ESTADO GERAL

ESTADO GERAL: ( ) Bom (X) Regular ( ) Grave

5. INTEGRIDADE DA PELE

( ) Normocorado ( ) Hipocorado (X) Acianótico ( ) Cianótico (X) Anictérico ( ) Ictérico ( ) Pele fria ( ) Pele úmida ( ) Reações Alérgicas
( ) EDEMAS ( ) Face ( ) Pálpebra ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Anasarca
( ) LESÃO POR PRESSÃO LOCAL:

6. AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: (X) Consciente ( ) Inconsciente (X) Orientado ( ) Desorientado ( ) Torporoso ( ) Sedado
PUPILAS: ( ) Normais ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Estrabismo ( ) Midríase ( ) Miose ( ) Fotorreagente

7. ESTADO EMOCIONAL

ESTADO EMOCIONAL: (X) Cooperativo ( ) Choroso ( ) Irritado ( ) Sonolento ( ) Ansioso ( ) Agitado

8. SINAIS VITAIS

(X) Afebril ( ) Febril T. AXILAR= ____ºC FR ____ IPM Sat O2= ____ (X) Eupneico ( ) Dispneico ( ) Traqueostomia ( ) Intubado
MURMÚRIOS VESICULARES: ( ) Presentes ( ) Ausentes ( ) Diminuídos RUÍDOS ADVENTÍCIOS: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Crepitantes FC ____ bpm
PA: ____ X ____ mmHg PULSO: ( ) Filiforme ( ) Cheio ( ) Rítmico ( ) Ausente ACESSO VENOSO: ( ) Periférico Local:
( ) Central Local:

9. SISTEMA GASTROINTESTINAL

DIETA: (X) VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) GTT ABDOME: ( ) Flácido ( ) Tenso (X) Distendido ( ) Globoso ( ) Doloroso ( ) Plano
( ) Ascítico ( ) Gravídico EVACUAÇÃO: (X) Normal ( ) Constipação ( ) Flatos ( ) Diarréia Nº evacuações ____ Aspecto: ( ) Normal ( ) Mucoso
( ) Líquida ( ) Melena ( ) Odor fétido ( ) Odor Característico ( ) ÊMESE Aspecto: ( ) Hematêmase ( ) Com resíduo alimentar

10. SISTEMA GENITOURINÁRIO

DIURESE: (X) Presente Aspecto: ____ ( ) Ausente (X) Espontânea ( ) SVD ( ) SVA ( ) Cistostomia ( ) Irrigação ( ) Anúria
( ) Disúria ( ) Hematúria ( ) Oligúria ( ) Polaciúria

11. SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

MOBILIDADE: ( ) Ativa (X) Passiva MOVIMENTO CONSERVADO: (X) Sim ( ) Não FORÇA MOTORA: (X) Sim ( ) Não ( ) PARESIA Local N
( ) AMPUTAÇÃO Local N ( ) GESSO Local: N ( ) TALA GESSADA Local: N
Outros: N

HAS- Hipertensão Arterial Sistêmica	MMSS- Membros Superiores	MMII- Membros Inferiores	FR- Frequência respiratória
FC- Frequência Cardíaca	VO- Via Oral	SVD- Sonda vesical de demora	SVA- Sonda vesical de alívio
SNG- Sonda Nasogástrica	SNE- Sonda Nasoenteral	VAS- Via Aérea Superior	GTT- Gastrostomia

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL DOM HELDER

HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA
Serviço de Clínica Médica
FICHA DE ADMISSÃO

IMIP

1. Tabagismo ◯ Não

☒ Sim ›› Carga-Tabágica = (1 maços/dia ÷ 20) x 26 anos = 26 maços-ano

◯ Ex-tabagista ›› Parou há quanto tempo? ____ anos
›› Fumou por quanto tempo? ____ anos
›› Fumava quantos cigarros/dia? ____ cigarros

2. Etilismo ☒ Não

◯ Sim ››Tipo de bebida: _____
›› Quantidade: _____
›› Bebe há quanto tempo? _____ anos

◯ Ex-etilista ›› Tipo de bebida: _____
›› Quantidade: _____
››Parou de beber a quanto tempo? ___ anos
››Bebeu por quanto tempo? ____ anos

3. Uso de Drogas Ilícitas _____

***) Epidemiologia**

☒ Esquistossomose ☒ Doença de Chagas ◯ Leishmaniose

I) Antecedentes Familiares

1. Diabetes / 2. Hipertensão / 3. Tuberculose / 4. Câncer / 5. Cardiopatia / 6. Distúrbios Mentais

DM pai

J) História Ocupacional / Risco Ocupacional

EXAME FÍSICO

A) Geral

Peso: _____ kg Altura: _____ m IMC: _____ kg/m²

1. Estado Geral / 2. Nível de Consciência / 3. Nutrição / 4. Hidratação / 5. Adenomegalias / 6. Temperatura / 7. Pele e Mucosas / 8 Fâneros

EGA, corado, hidratado, anict, afebril, consciente, orientado.

B) Tireoide

Não avaliado.

C) Tórax

1. **ACV** ›› Ictus Cordis, Impulsão de Meso, Ausculta, Pulsos Periféricos, Carótidas, Refluxo Hepato-Jugular

RCR em 2T, BNF S/S.

Frequência Cardíaca: 84 bpm PA: _____ mmHg

2. **AR** ››Inspeção (tiragens), Palpação (frêmito, expansibilidade), Percussão, Ausculta

MVUD em AMT, S/RA.

Frequência Respiratória: 20 irpm

3. **Mamas**››Inspeção Estática e Dinâmica, Palpação, Expressão Mamilar, Adenomegalias

D) Abdômen

1. Inspeção / 2. Palpação / 3. Percussão / 4. Ausculta

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

HOSPITAL DOM HELDER

HOSPITAL DOM HÉLDER CÂMARA
Serviço de Clínica Médica
FICHA DE ADMISSÃO

IMIP

Globoso, depressível, doloroso à palpação superficial, RHA+, S/ VMG

E) Região Anoperineal

1. Inspeção / 2. Toque Retal / 3. Toque Vaginal

Não avaliado.

F) Aparelho Osteomuscular

MSE imobilizado.
MIE edemaciado e doloroso à palpação de panturrilha.

G) Sistema Nervoso

1. Atitude / 2. Marcha / 3. Equilíbrio / 4. Linguagem / 5. Alteração de Pares Cranianos / 6. Força e Sensibilidade / 7. Sinais de Irritação Meningea

Não avaliado.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

1. Trauma automobilístico
2. Rabdomiólise sec a P1
3. LRA sec a P2

CONDUTA:

1. Mantenha Intratação
2. Solicito novos exames
3. Aguardo USC MMII
4. Parecer de Ortopedia devido a MSE imobilizado.

Ernani Faezy
Médico
CRM-PE 27.353

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 26 / 07 / 14

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITALAR

ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA
EVOLUÇÃO CLÍNICA

Pernambuco

NOME: AUTO MIERBY IDADE: 45a
REG: 118466 LEITO: 411-04 ATENDIMENTO: DATA: 04/07/2019
ANTIBIÓTICOS: ☐ NENHUM _____ (DO: __/__) _____ (DO: __/__) _____ (DO: __/__)

PRINCIPAIS HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

- Trauma autonalítico
- Rabdomiólise
- IRA por rabdomiólise
- DM 2

PENDÊNCIAS, REAVALIAÇÕES, ORIENTAÇÕES DO M.A. ☐ SEM PENDÊNCIAS OBSERVAR APENAS INTERCORRÊNCIAS

1) ΔPA = NORMAL (160 - 180)X(70 - 80)
2) ΔFC = ☐ NORMAL (-)
3) ΔT = AFEBRIL (36,2 - 36,4) ____PICOS
4) ΔHGT = NORMAL (-/ - / - +)
5) DIURESE = ☐ NORMAL Mais de 1600 ml em 12h PESO _____
6)
7)

☒ SEM EXAMES ☐ RESULTADO DE EXAMES SOLICITADOS

NA+ _____ K+ _____ tCL _____ BIC _____ UR _____ CR _____
HB _____ HT _____ LEUC _____ BT _____ SGo _____ %
INR _____

☐ OUTROS EXAMES, VIDE VERSO

☒ SEM QUEIXAS ☐ SEM INTERCORRÊNCIAS ☒ SEM O2 SUPL ☐ O2 NASAL ☐ VENTURI ☐ TQT ☐ ESTAVEL ☐ INSTAVEL ☐ ☐

Dor, paciente se queixa de cefaleia de moderada intensidade (dois episódios entre ontem e hoje)

AO EXAME: FG 8 ☐ EUPNEICO(A) ☐ HIDRATADO(A) ☒ AFEBRIL ☒ NORMOCORADO(A) ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO(A) ☐ ☐
☐ DISPNÉICO(A) ☐ DESIDRATADO(A) ☐ FEBRIL ☐ HIPOCORADO(A) ☐ COMATOSO ☐ DESORIENTADO(A) ☐ ☐

AR: ☒ MV+EM AHT, SEM RA ☐ OUTROS ACV: ☐ RCR EM 2T, BNF, FC: ____ ☐ BPM ☐ OUTROS: ABD: ☐ FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR ☐ ☐

SO_2: 98% FR 20 PA: 165x95 FC: 78 Levemente corado em FIE e leito ungueal direito de

OUTROS: Edema de MMII +4: (3/4+) ; de MM x direito (+/4+) abdomen

CONDUTA:
① Aguarda clínica solicita
② Solicito função renal e sorologia.

Ernani Faezy
Médico
CRM-PE 27.359

Pernambuco | HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA | GESTÃO IMIP HOSPITAL AR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Auto Moorby Guerra Mendonça Registro: 115966

Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	# C G #
21/07/19	
07 30h	HD ① Poli/rocha
	② IRA por Rabdomiálise
	③ DM
	① DE: Dichese: 200 ml/24h; Sem distúrbios
	Paciente sem queixas. Nega dor abdominal
	anterior
	Ao exame: EGR, afebril, eupnéico, consciente
	e orientado
	Abd: flácido, indolor à palpação
	CD ① Paciente sem conduta cirúrgica sem
	necessidade de acompanhamento pela
	cirurgia geral.
	② Aguardo parecer do C.M.
	③ Acompanhamento com o C.M e nefrologia
	Dr. Francisco Cavalcanti Cirurgião Geral CRM PE 20235
21/07/19	HEMODIÁLISE # CDC - NEFROLOGIA #
	Data: 21/07/19 Hora: CDL VJID 20/07
	Paciente sem queixas, dorso com queixa
	de dor no braço E.
	1ª HD ontem sem intercorrências
	EGR, consciente, orientado, eupnéico, afebril
	MV ⊕ em AHT S/RA
	PA: 133x73mmHg
	Sistema.
	CD: HD hoje (T: 3h VFG 1,0L Hep ∅).

Helfana Moratu
Médica
CRM 18831

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

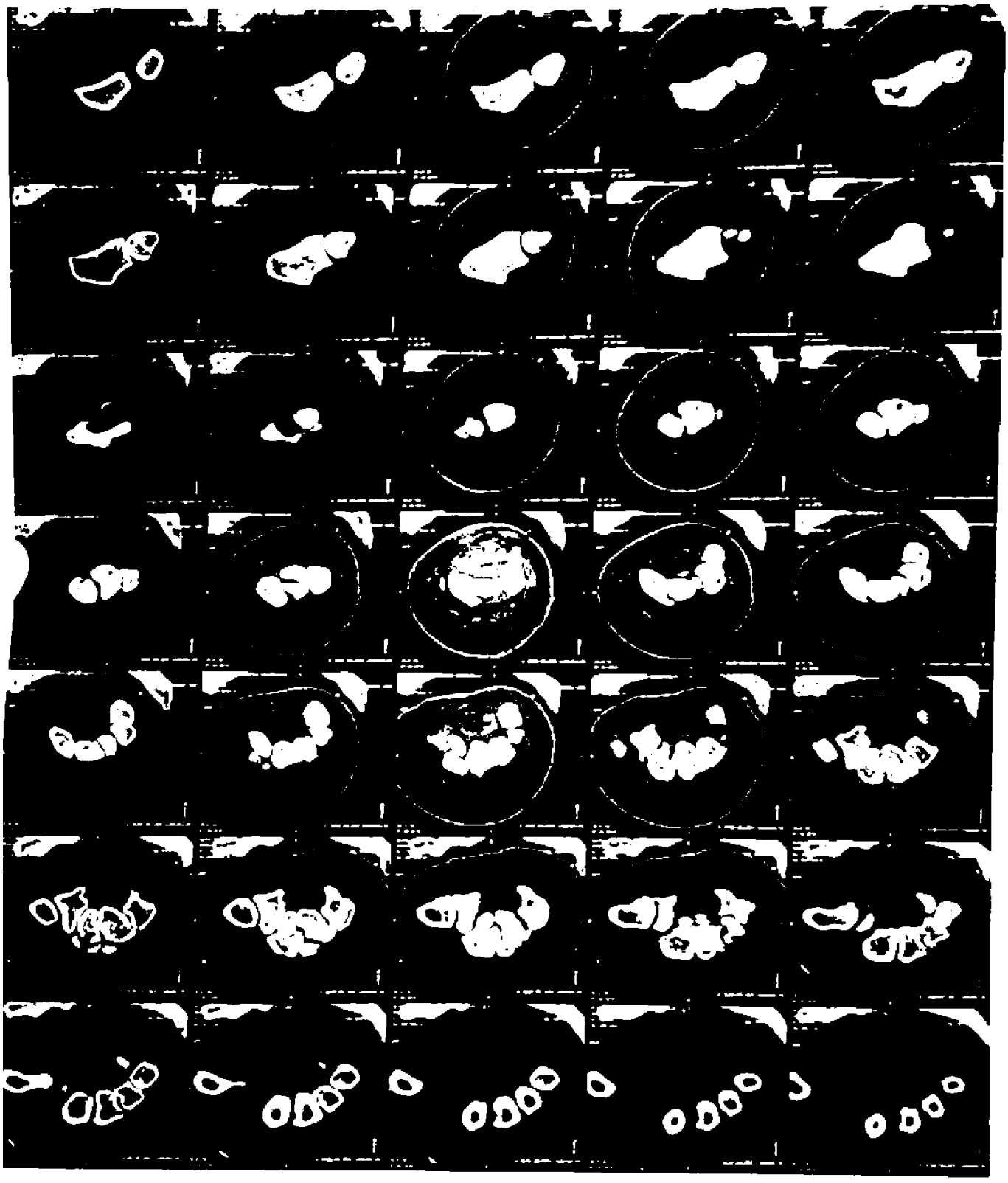

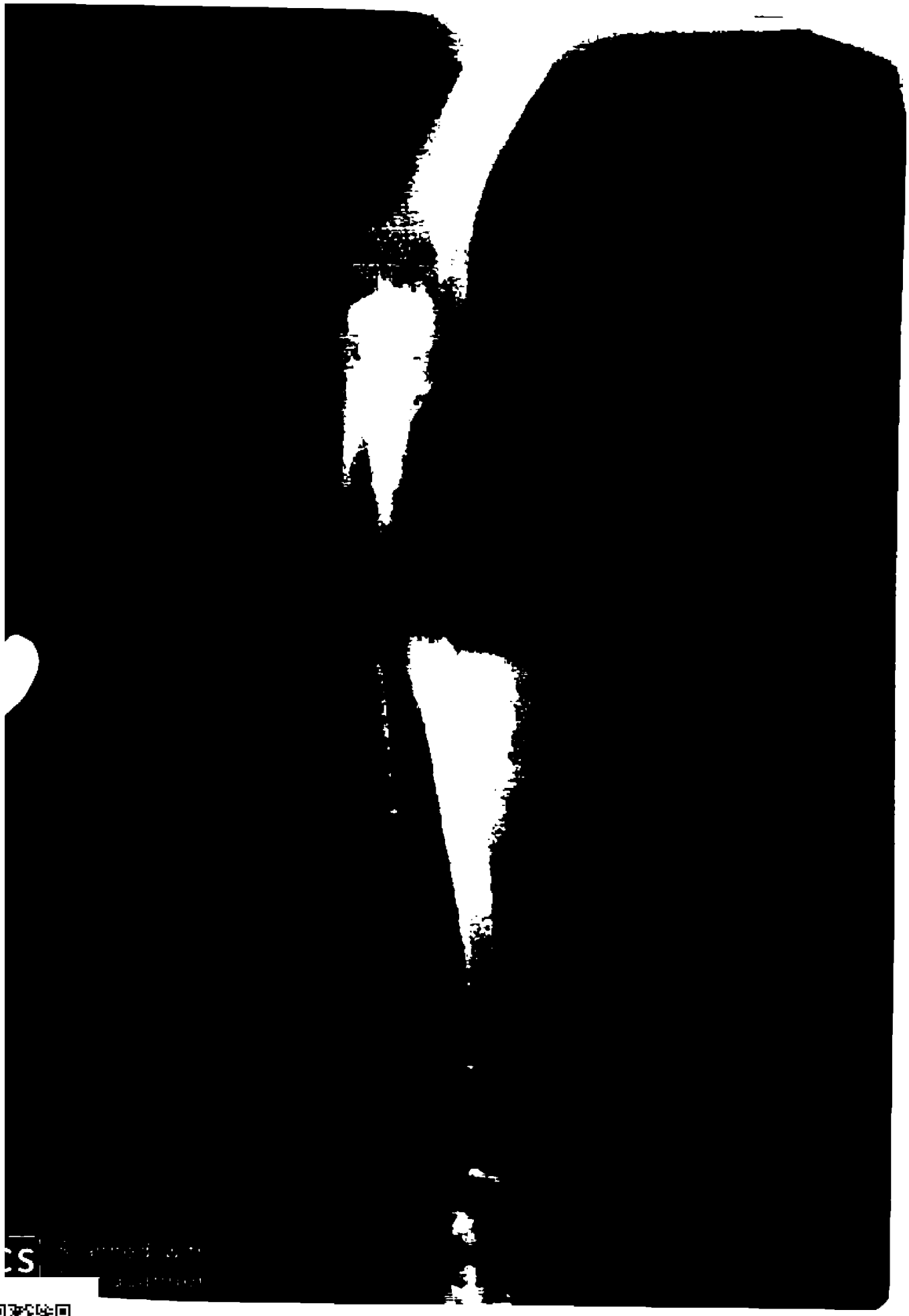

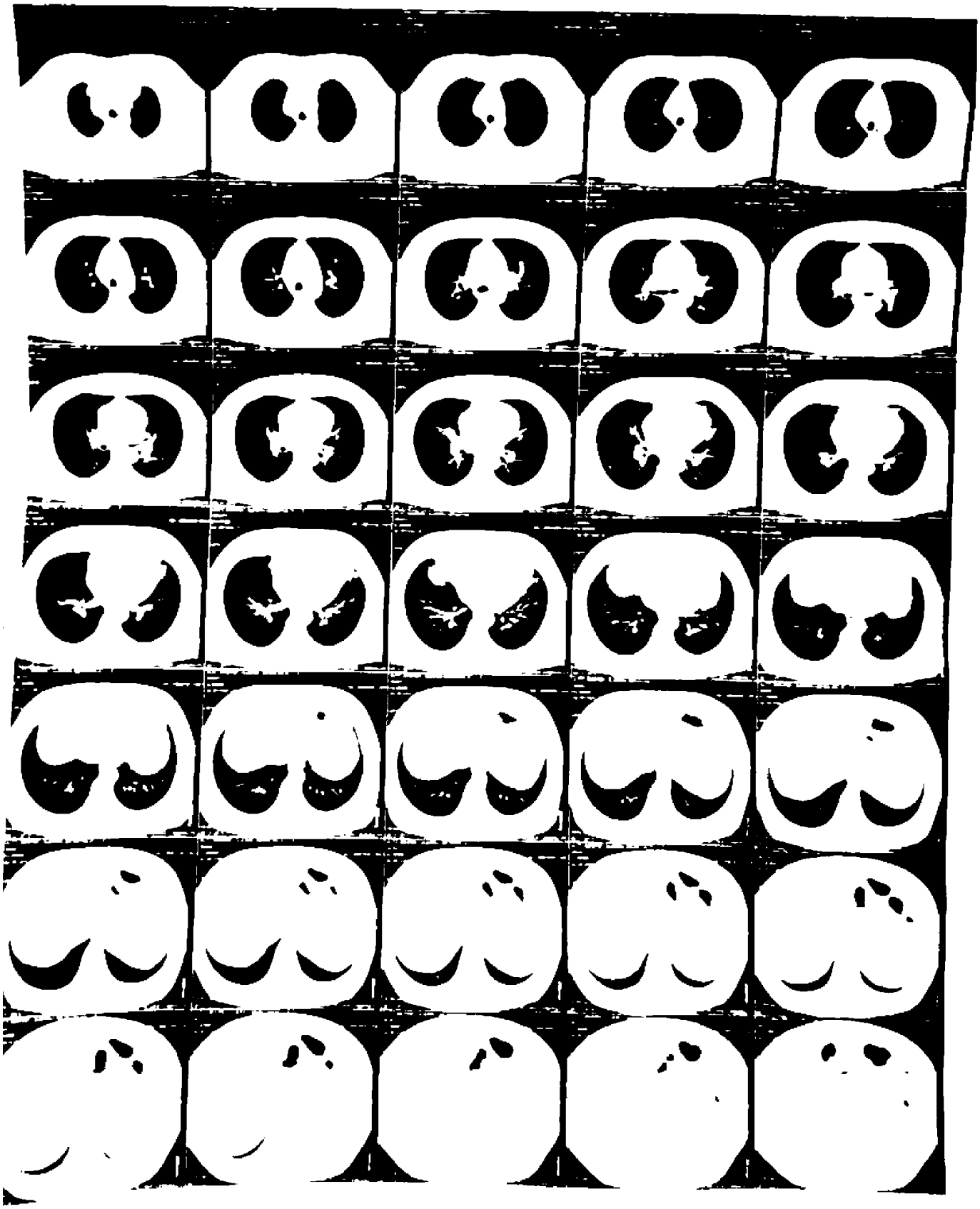

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354959700000058084810
Número do documento: 20031110354959700000058084810

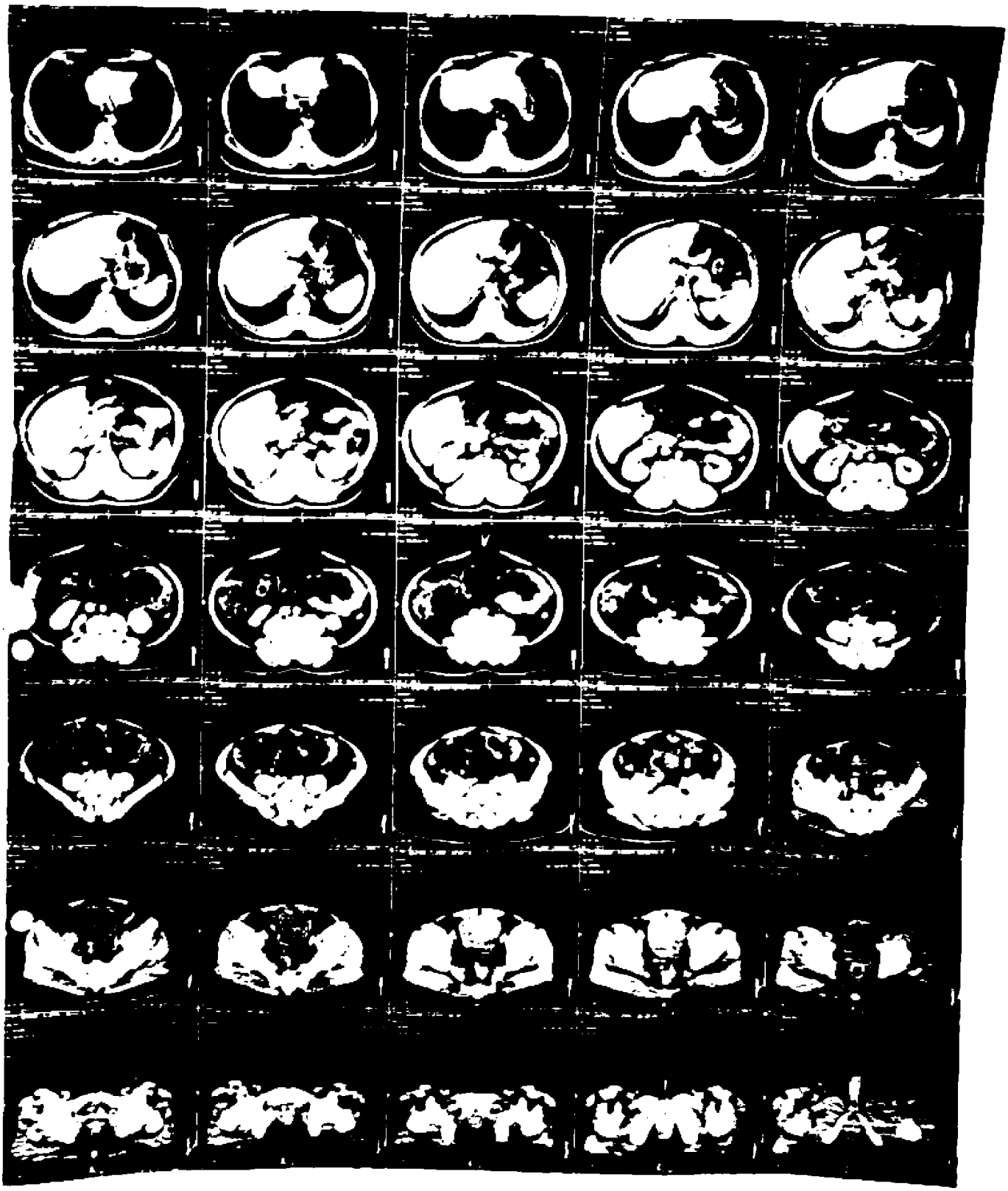

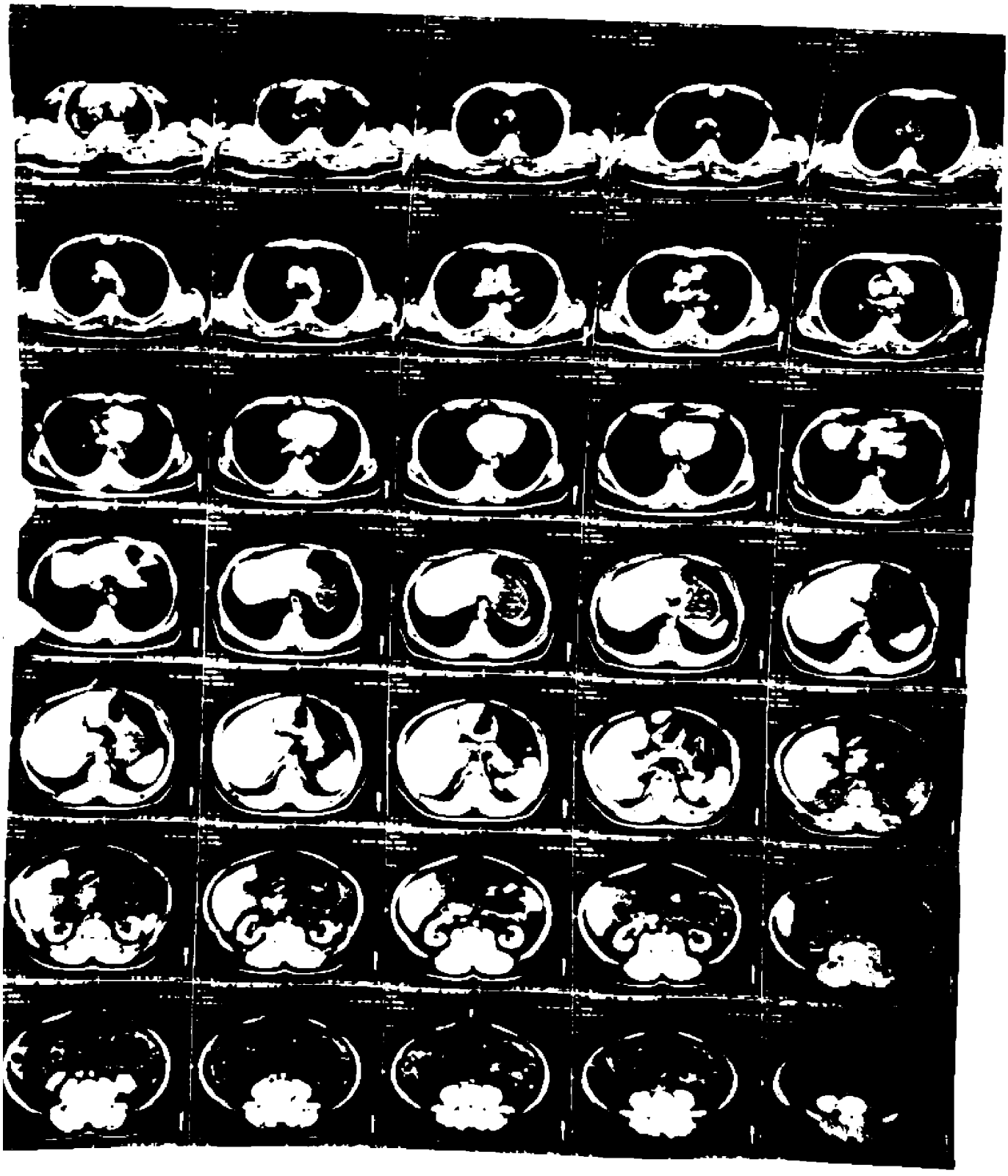

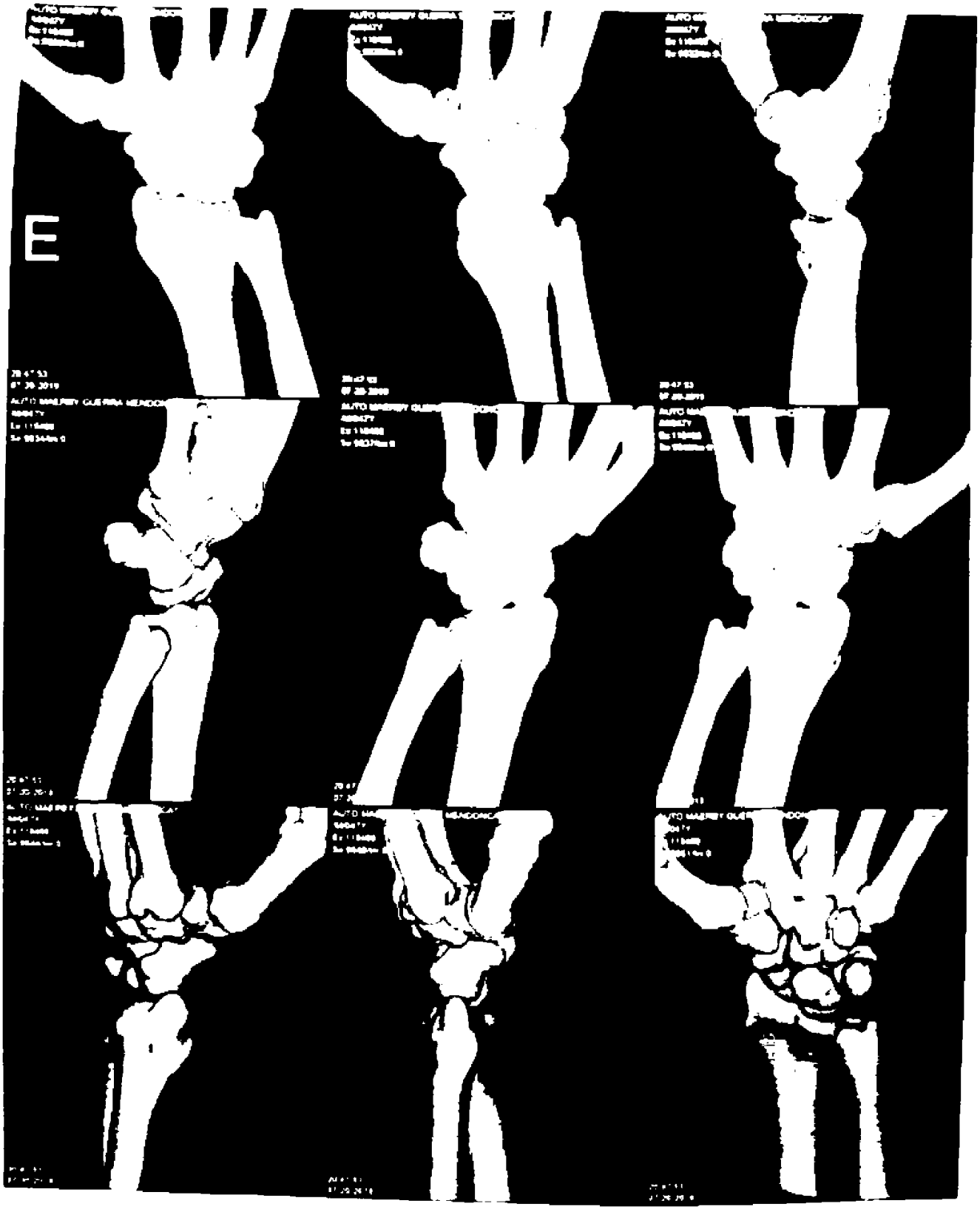
E

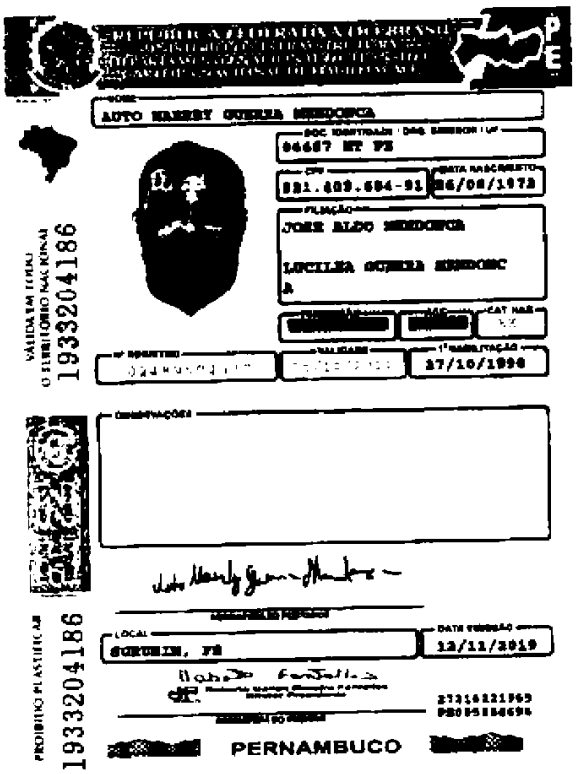

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PE

NOME
AUTO HARRY GUERRA MENDONCA

DOC IDENTIDADE | ORG. EMISSOR | UF
04687 MT PE

CPF
821.403.684-91

DATA NASCIMENTO
26/08/1972

FILIAÇÃO
JOSE ALDO MENDONCA
LUCILEA GUERRA MENDONC
A

[redacted] | [redacted] | CAT. NAS.

Nº REGISTRO | VALIDADE | 1ª HABILITAÇÃO
27/10/1990

OBSERVAÇÕES

LOCAL
SURUBIM, PE

DATA EMISSÃO
12/11/2019

27316121969
PE085184694

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1933204186

PROIBIDO PLASTIFICAR
1933204186

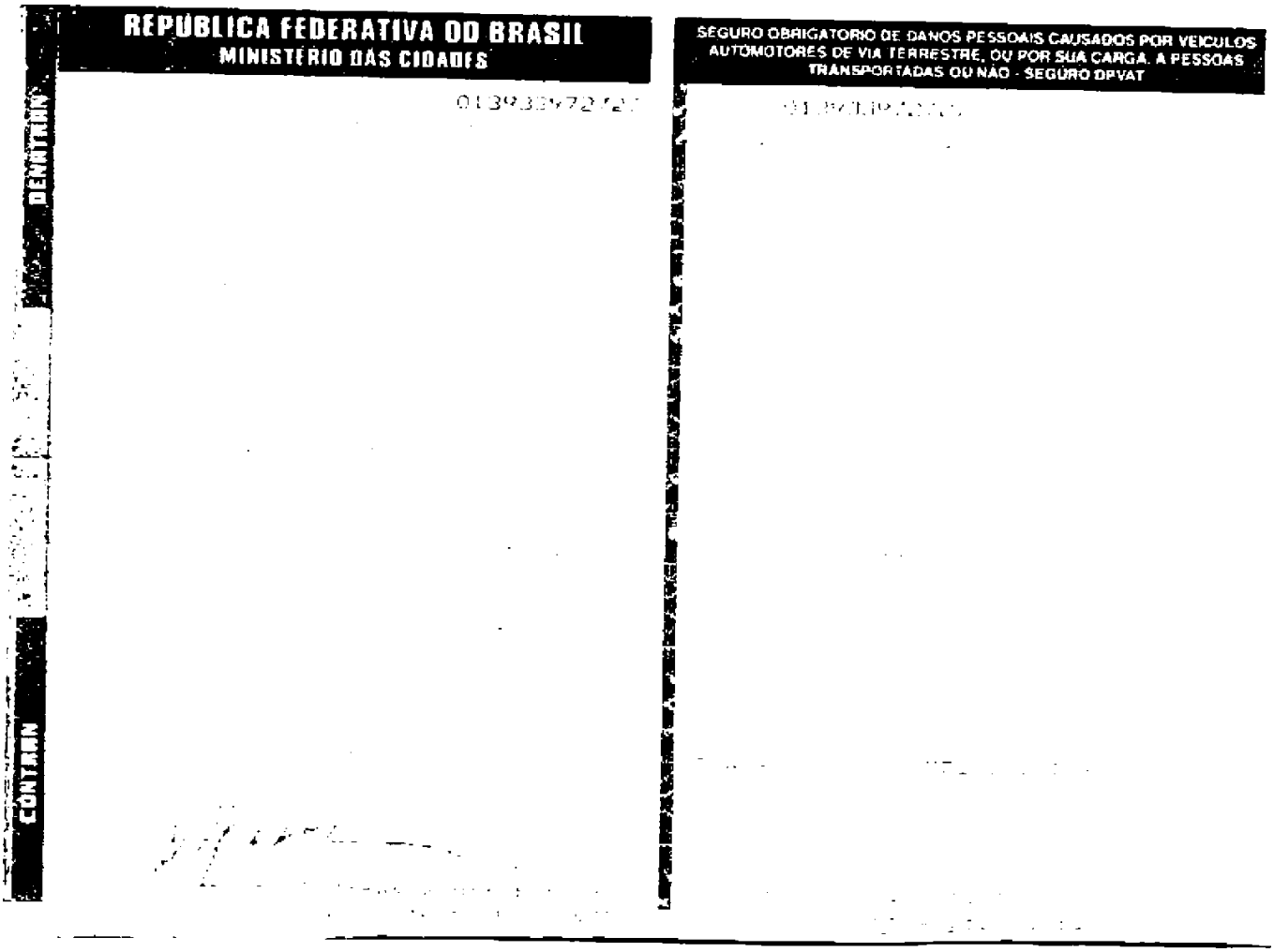
REPÚBLICA FEDERATIVA OD BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DENATRAN
CONTRAN
SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SURUBIM (PE) 23 DE DEZEMBRO 2019

A LIDER

CONVÊNIO DPVAT

ASSUNTO REANÁLISE DO PROCESSO PELO VALOR RECEBIDO

VITIMA AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA

TIPO DE INDENIZAÇÃO INVALIDEZ

SINISTRO nº 3190677754

Prezado Senhor(a),

Solicito de V.Sª que meu processo de INVALIDEZ seja REANALISADO, uma vez que eu fui vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 17/07/2019, onde sofri LEÕES GRAVES EM MINHA MÃO E PE ESQUERDO E TAMBEM TRAUMA ABDOMINAL fiz todo tratamento médico e mesmo assim ENCONTRO-ME ATUALMENTE COM SEQUELAS E foi liberado para mim um valor muito inferior ao que tenho Direito Em contato com o atendimento da Líder fui orientado a fazer uma carta explicando a situação para que então eu receba a importância a que tenho Direito

DIANTE DO EXPOSTO, solicito de V.Sª, que meu processo seja REANALISADO e que seja liberado o valor que realmente me é de direito uma vez que estou com sequelas

Certo de vossa atenção

Fico no aguardo

AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190677754 **Cidade:** Panelas **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: POLITRAUMATISMO.
FRATURA DO SEGUNDO METACARPO ESQUERDO.
TRAUMATISMO CONTUSO DO PÉ ESQUERDO.

Descrição do exame físico: CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DO SEGUNDO METACARPO ESQUERDO, EDEMA, RIGIDEZ ARTICULAR E SUDORESE DA MÃO ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADO DA FRATURA DO SEGUNDO METACARPO DIREITO.
SEM MENÇÃO A FISIOTERAPIA.
NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DA ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DA MÃO ESQUERDA.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 13/12/2019

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR - APÓS AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICO LEGAL ANEXADA AO SINISTRO E DA PERÍCIA REALIZADA OPTADO POR NÃO MANTER A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO EXAMINADOR, UMA VEZ QUE NÃO HÁ SUSTENTAÇÃO TÉCNICA PARA AMPLIAR O DANO DA MÃO ESQUERDA PARA O MEMBRO COMO UM TODO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190677754 **Cidade:** Panelas **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA **Data do acidente:** 17/07/2019 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: POLITRAUMATISMO.
FRATURA DO SEGUNDO METACARPO ESQUERDO.
TRAUMATISMO CONTUSO DO PÉ ESQUERDO.

Descrição do exame físico: CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DO SEGUNDO METACARPO ESQUERDO, EDEMA, RIGIDEZ ARTICULAR E SUDORESE DA MÃO ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADO DA FRATURA DO SEGUNDO METACARPO DIREITO.
SEM MENÇÃO A FISIOTERAPIA.
NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DA ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DA MÃO ESQUERDA.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 13/12/2019

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR - APÓS AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICO LEGAL ANEXADA AO SINISTRO E DA PERÍCIA REALIZADA OPTADO POR NÃO MANTER A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO EXAMINADOR, UMA VEZ QUE NÃO HÁ SUSTENTAÇÃO TÉCNICA PARA AMPLIAR O DANO DA MÃO ESQUERDA PARA O MEMBRO COMO UM TODO.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R$ 4.725,00
		Total	**35 %**	**R$ 4.725,00**

Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A**; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A**; INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA**

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A;** VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA SEGURADORA S/A;** XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A;** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA,** brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A,** situado a **Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020**, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

CARTÓRIO 11º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Cod: [illegible]
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
Serventia : [illegible]
3% EMFUNDOS : [illegible]
Total : [illegible]
PAULA CRISTINA [illegible]
[illegible] PAR Consulte as https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

EXCELSIOR
SEGUROS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Claúsula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

EXCELSIOR
SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO VIRGINIO

PORTO VIRGINIO

Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virginio, Fone: (81)3224-8965 -Rua Tomazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBA COELHO, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fé. Recife, 20 de fevereiro de 2014. Emol: R$ 2,40.
Em test° da verdade.
Rosana Farias Barbosa
Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada
válido somente com o selo de autenticidade 15:58

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

EXCELSIOR SEGUROS
DESDE 1943

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ n.º 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011

(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente** - **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Aflitos - Recife – PE, RG n.º 1.118.805 - SSP / PE, CPF n.º 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - **José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - **George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/689194-0
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

EXCELSIOR SEGUROS
DESDE 1943

Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro** - **Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - **Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro – CEP 52020-200 – Recife – PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - **Ari Coifman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar – Presidente / Catarina de Petribú Bivar – Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

Sérgio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPI E SERGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012
SOB Nº 20126891940
Protocolo: 12/689194-0
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** (Companhia), com nome fantasia **EXCELSIOR SEGUROS**, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;

b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de **R$** 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

(I) reembolso do capital social, sem prêmio;

(II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio da Companhia, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;

III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;

V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;

VI - convocar a Assembléia Geral;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;

IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;

X - aprovar o Regimento Interno;

XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;

XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;

XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;

XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;

XVI – decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;

XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;

XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;

XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;

XXI – fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;

XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;

XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;

b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;

c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;

d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;

f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;

g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;

h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;

i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;

j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;

k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;

l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;

m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

b) a provisão para o imposto de renda;
c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1° - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2° - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3° do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII
DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente

Andersop Feitosa - OAB/PE 29854

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354974500000058084813
Número do documento: 20031110354974500000058084813

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Societário
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4a56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

Num. 59064736 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

Num. 59064736 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

Num. 59064736 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619783/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.774/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.168,00, elevando-o para R$ 2.155.295,31, dividido em 176.246.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressalte que o parcelo de R$ 189.140,80 do aumento do capital ocorrerá deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623502/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623164/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dsarp n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 10, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 66;

Considerando que a Inmetro foi credenciada por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de subdelegação do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do item os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos do contrário dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data da aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A anemia pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2014, do Cametro:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/93 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.000997/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892071, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/93-siscomex-ajuda-siscomex/category/1-repositorio?download=2700:roteiro-de-consultas-ctec. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7593 e 2027-7208 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/93-siscomex-ajuda-siscomex/category/1-repositorio?download=2700:roteiro-de-consultas-ctec.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclicos, cicloalcanos ou cicloalcenos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cicloalcanos ou cicloalcenos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Esteres de ácidos policarboxílicos cíclicos	2
			2917.20.11	Citrato de dibutila	2
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637
Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469
Num. 59064736 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

Num. 59064736 - Pág. 8

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:49
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110354989400000058086469
Número do documento: 20031110354989400000058086469

Num. 59064736 - Pág. 9

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

Num. 59064738 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD82B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005244S3)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJHFUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente
ECLP-56891 HAE ECLP-56892 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2020 10:35:50
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031110355001400000058086471
Número do documento: 20031110355001400000058086471

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423028
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ+Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34 031 695/0001-90 Tel 2242-7478

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 12 de março de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não houve juntada, por parte da ré, do comprovante de depósito dos honorários periciais. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de março de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00059262720208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA** , em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 17 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 14:02:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031814020774300000058460389
Número do documento: 20031814020774300000058460389

Data de Emissão: 05/03/2020 - Hora: 12:21:00 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11879.444401 5 82140000030000

Cedente / Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271701162003050	14000000118794444-3	03/04/2020		300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 29A VARA CIVEL

PROCESSO: 00059262720208172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01784222 - 3

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701162003050

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11879.444401 5 82140000030000

Local de pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					03/04/2020
Beneficiário				CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento	Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
05/03/2020	040271701162003050	DJ	S	05/03/2020	14000000118794444-3
Uso do Banco	Carteira / Moeda	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
	CR / R$				300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 29A VARA CIVEL

PROCESSO: 00059262720208172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01784222 - 3

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701162003050

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	DATA DO DEPÓSITO: 11/03/2020	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL	
DATA DA GUIA: 11/03/2020	Nº DA GUIA: 2701630	Nº DO PROCESSO: 00059262720208172001		
UF/COMARCA: PE	ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA		TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 82140960491	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: F3F042E2F3187105				
CÓDIGO DE BARRAS: 10498.39291 94000.100043 11879.444401 5 82140000030000				

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01784222-3

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 57486098,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"[...] Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. [...]"***.**

Eu, SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 18 de março de 2020.

Carmen Magalhães de Andrade Pedrosa
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Carlos Eugênio de Castro Montenegro
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 59456093, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 24 de março de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Alvará impresso.

Grato.

Ciente.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0005926-27.2020.8.17.2001**

AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc.

AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA, devidamente qualificado, promoveu a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., também qualificadas, visando ao recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Aduziu que em data de 17/07/2019 foi vítima de acidente automobilístico e que lhe resultou debilidade permanente.

Argumentou que faz *jus* ao recebimento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que recebeu apenas R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Citada, a parte ré apresentou contestação, no bojo do qual alegou, em preliminar, a inépcia da inicial estar acompanhada de documentos totalmente ilegíveis, os quais seriam indispensáveis à propositura da demanda.

No mérito, aduz que cabe ao autor produzir as provas dos fatos constitutivos de seu direito e que a parte autora não juntou laudo médico do IML. Sustenta que a indenização

administrativamente paga respeitou a legislação vigente e de ser descabido o valor pretendido, pois deve ser observado o grau de invalidez, nos termos da súmula 474 e da tabela da lei 11.945/2009. Por fim pugnou pela improcedência do pleito autoral.

Acostou documentos.

É, no essencial, o relatório. Passo a decidir.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria causado lesão permanente.

Inicialmente, quanto à preliminar de inépcia da inicial, a mesma merece rejeição tendo em vista que a documentação juntada aos autos pela parte autora é suficiente ao deslinde da questão.

No mérito, quanto ao argumento de que o laudo do IML é documento imprescindível ao exame da questão, o mesmo não merece prosperar, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não condiciona o pagamento do seguro obrigatório à apresentação de laudo médico elaborado pelo IML, que pode ser substituído por outro meio de prova, inclusive por laudo pericial de perito judicial.

Ocorre que a hipótese é de discussão de enquadramento da debilidade em permanente parcial incompleta (art. 3 Lei 6194/74, §1, II) ou permanente parcial completa (art. 3 Lei 6194/74, §1, I), em decorrência de acidente de trânsito.

Ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT (Id nº 58931081), verifico que o laudo informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional parcial incompleto na mão esquerda de graduação média (50%) e dano anatômico parcial incompleto no membro inferior esquerdo de graduação média (50%).

A lesão na mão, segundo a tabela anexada à Lei 11.945/2009, traduz um percentual de perda de até 70%. Contudo, a graduação pericial foi de 50% o que equivale a R$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). A lesão no membro inferior, segundo a tabela anexada à Lei 11.945/2009, traduz um percentual de perda de até 70%. Contudo, a graduação pericial foi de 50% o que equivale a R$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Portanto o somatório dos valores correspondentes de todas as lesões perfaz um valor total de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Tendo o autor confessado o recebimento, pela via administrativa de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), tenho que faz jus o demandante ao recebimento da complementação da indenização securitária.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização de seguro DPVAT, condenando a demandada ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em favor do autor, nos termos do art. 3°, §1°, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária, atualizada pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso.

Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC.

Condeno a demandada, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10 % sobre o valor que ele sucumbiu, observando-se contudo que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita as obrigações acima delineadas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (CPC/2015, art. 98, §3º).

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

Recife, 25 de março de 2020.

Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 (ADVOGADO) da parte ré.

RECIFE, 30 de março de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 59809178, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos, etc. AUTO MAERBY GUERRA MENDONÇA, devidamente qualificado, promoveu a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., também qualificadas, visando ao recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT. Aduziu que em data de 17/07/2019 foi vítima de acidente automobilístico e que lhe resultou debilidade permanente. Argumentou que faz jus ao recebimento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que recebeu apenas R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Citada, a parte ré apresentou contestação, no bojo do qual alegou, em preliminar, a inépcia da inicial estar acompanhada de documentos totalmente ilegíveis, os quais seriam indispensáveis à propositura da demanda. No mérito, aduz que cabe ao autor produzir as provas dos fatos constitutivos de seu direito e que a parte autora não juntou laudo médico do IML. Sustenta que a indenização administrativamente paga respeitou a legislação vigente e de ser descabido o valor pretendido, pois deve ser observado o grau de invalidez, nos termos da súmula 474 e da tabela da lei 11.945/2009. Por fim pugnou pela improcedência do pleito autoral. Acostou documentos. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria causado lesão permanente. Inicialmente, quanto à preliminar de inépcia da inicial, a mesma merece rejeição tendo em vista que a documentação juntada aos autos pela parte autora é suficiente ao deslinde da questão. No mérito, quanto ao argumento de que o laudo do IML é documento imprescindível ao exame da questão, o mesmo não merece prosperar, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não condiciona o pagamento do seguro obrigatório à apresentação de laudo médico elaborado pelo IML, que pode ser substituído por outro meio de prova, inclusive por laudo pericial de perito judicial. Ocorre que a hipótese é de discussão de enquadramento da debilidade em permanente parcial incompleta (art. 3 Lei 6194/74, §1, II) ou permanente parcial completa (art. 3 Lei 6194/74, §1, I), em decorrência de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT (Id nº 58931081), verifico que o laudo informa que, da lesão, resultou a seguinte debilidade: dano anatômico e/ou funcional parcial incompleto na mão esquerda de graduação média (50%) e dano anatômico parcial incompleto no membro inferior esquerdo de graduação média (50%). A lesão na mão, segundo a tabela anexada à Lei 11.945/2009, traduz um percentual de perda de até 70%. Contudo, a graduação pericial foi de 50% o que equivale a R$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). A lesão no membro inferior, segundo a tabela anexada à Lei 11.945/2009, traduz um percentual de perda de até 70%. Contudo, a graduação pericial foi de 50% o que equivale a R$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Portanto o somatório dos valores correspondentes de todas as lesões perfaz um

valor total de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Tendo o autor confessado o recebimento, pela via administrativa de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), tenho que faz jus o demandante ao recebimento da complementação da indenização securitária. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização de seguro DPVAT, condenando a demandada ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em favor do autor, nos termos do art. 3°, §1°, II, da Lei nº 6.194/74, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação (súmula 426, STJ) e correção monetária, atualizada pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso. Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I do CPC. Condeno a demandada, ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Diante da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10 % sobre o valor que ele sucumbiu, observando-se contudo que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita as obrigações acima delineadas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (CPC/2015, art. 98, §3º). Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. Recife, 25 de março de 2020. Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz Juíza de Direito "

RECIFE, 30 de março de 2020.

SIMONE DOS PASSOS E SILVA LEITE
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0005926-27.2020.8.17.2001
AUTOR: AUTO MAERBY GUERRA MENDONCA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar nos autos AR referente a citação/intimação da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS,. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de abril de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO
Diretoria Cível do 1º Grau

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

CE 0005926-27.2020.8.17.2001 ID 57947095 5
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 29ª Vara Cível da Capital

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 27/02/2020

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD RECIFE
27 FEV 2020
DR/PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Rafael Guedes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Cícero Luiz da Silva
Mat. 8.502.863-0

...O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 07/04/2020 14:35:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714353030900000059358770
Número do documento: 20040714353030900000059358770

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS DE RÉCEPTION

AR

JU 657 285 978

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

20 FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, SIN°

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 07/04/2020 14:35:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714353030900000059358770
Número do documento: 20040714353030900000059358770